

# Manchete Semanal *eletrônica*

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,  
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 09/2013

06 de março de 2013.

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria:

Presidente: Claudinei Tonon  
Vice-Presidente: Lúcio Francisco da Silva  
Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz  
Secretário: Fernando Correia da Silva  
Secretário: José Leonardo de Lacerda  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

#### Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide  
Vice-Coordenadora: Elza Helena Rodrigues  
Secretária: Clarice de Souza Muller  
Secretária: Sueli Trindade de Sá

#### Coordenação em Carapicuíba:

Coordenadora: Jarlene Freitas  
Vice-Coordenador: Paulo Gomes  
Secretário: Gilberto Freitas

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria gestão 2011/2013

#### Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro  
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo  
Diretor Financeiro: Roberto Royo  
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Diretor Secretário: Nelson Piva  
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha  
Diretora Cultural: Celina Coutinho  
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro  
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

#### Diretores Suplentes

Claudinei Tonon  
Edmilson Nunes Chaves  
Edna Magda Ferreira Góes  
Geraldo Carlos Lima  
João Edison Deméo  
Lúcio Francisco da Silva  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Paulo Cesar Pierre Braga  
Valter Vieira Piroto

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior  
Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes de Carvalho

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani  
Sidney de Azevedo  
Vitor Luis Trevisan



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



## Sumário

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>SUMÁRIO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>2</b>  |
| <b>1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>4</b>  |
| 1.01 CONTABILIDADE .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4         |
| <i>RESOLUÇÃO Nº 1.423, DE 25 DE JANEIRO DE 2013-DOU de 28/02/2013 (nº 40, Seção 1, pág. 195) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <i>4</i>  |
| Dispõe sobre a informatização do Sistema de Registro Profissional, Registro Cadastral e suas alterações, da tramitação processual e comunicações oficiais, por meio do Sistema de Processo Eletrônico de Registro (SPER). .....                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4         |
| <b>2.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>7</b>  |
| 2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 7         |
| <i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.334, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 25/02/2013 (nº 37, Seção 1, pág. 29) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <i>7</i>  |
| Aprova, para o exercício de 2013, o programa multiplataforma da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País. ....                                                                                                                                                                                                                                                                             | 7         |
| <i>Procedimentos - Regras para Apresentação do IRPF 2013 .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>7</i>  |
| 2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 8         |
| <i>PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 25/02/2013 (nº 37, Seção 1, pág. 175).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>8</i>  |
| Revoga a Portaria nº 1, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8         |
| <i>PORTARIA Nº 343, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013(*)-DOU de 25/02/2013 (nº 37, Seção 1, pág. 174) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <i>10</i> |
| Altera a Portaria nº 3, de 1º de março de 2002, para revogar dispositivos e restaurar a vigência de dispositivos revogados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10        |
| <i>Contribuição previdenciária não incide sobre salário-maternidade e férias gozadas .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <i>10</i> |
| 2.06 SIMPLES NACIONAL .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 11        |
| <i>GERAÇÃO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL (DAS) NO CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <i>11</i> |
| 2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 12        |
| <i>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 608, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 01/03/2013 (nº 41, Seção 1, pág. 1)....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <i>12</i> |
| Dispõe sobre crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa nas condições que estabelece e dispõe sobre os títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência, e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. ....                            | 12        |
| <i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.336, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 27/02/2013 (nº 39, Seção 1, pág. 90) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <i>15</i> |
| Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, que institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados. ....                                                                                       | 15        |
| <i>PORTARIA Nº 62, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 26/02/2013 (nº 38, Seção 1, pág. 126).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <i>17</i> |
| Altera a Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigação de prestar informações de natureza econômico-comercial ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas e dos entes despersonalizados. .... | 17        |
| <i>ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 01/03/2013 (nº 41, Seção 1, pág. 28) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <i>18</i> |
| Ratifica o Convênio ICMS 01/13.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 18        |
| <i>Ato Declaratório Executivo Codac nº 11, de 25.02.2013 - Ed. de 25.02.2013.....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <i>18</i> |
| Divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2013. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 18        |
| <i>PORTARIA CONJUNTA Nº 232, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 27/02/2013 (nº 39, Seção 1, pág. 90) .</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <i>36</i> |
| Altera a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) e dá outras providências. ....                                                                                                                                                                                                                                             | 36        |
| <b>3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>37</b> |
| 3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 37        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>DECRETO Nº 58.918, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 1).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <i>37</i> |
| Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. ....                                                                                                                                                                                                                             | 37        |
| <i>DECRETO Nº 58.919, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 3).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <i>38</i> |
| Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. ....                                                                                                                                                                                                                             | 38        |
| <i>DECRETO Nº 58.920, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 3).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <i>38</i> |
| Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. ....                                                                                                                                                                                                                            | 38        |
| <i>DECRETO Nº 58.922, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 3).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <i>39</i> |
| Altera o Decreto 57.686, de 27 de dezembro de 2011, que disciplina a concessão de regime especial para apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS por contribuinte que realize saídas de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, gado e leporídeos.....                                                                                                                                              | 39        |
| <i>DECRETO Nº 58.923, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 3).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <i>39</i> |
| Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. ....                                                                                                                                                                                                                            | 39        |
| <i>DECRETO Nº 58.924, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 4).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <i>41</i> |
| Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. ....                                                                                                                                                                                                                            | 41        |
| <b>3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>42</b> |
| <i>PROTOCOLO ICMS Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 01/03/2013 (nº 41, Seção 1, pág. 30).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <i>42</i> |
| Exclui o Estado do Amazonas do Protocolo ICMS 10/03, que cria o Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito (SCIMT) e institui o Passe Fiscal Interestadual PFI. ....                                                                                                                                                                                                                                                    | 43        |
| <b>3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>43</b> |
| <i>RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 01/03/2013 (nº 39, Seção I, pág. 19) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <i>43</i> |
| Disciplina os procedimentos administrativos necessários à liquidação de débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos do Decreto 58.811, de 27/12/2012.....                                                   | 43        |
| <i>RESOLUÇÃO SF Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 01/03/2013 (nº 39, Seção I, pág. 20).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>48</i> |
| Altera a Resolução SF-80/2011, de 2-12-2011, que dispõe sobre a arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, bem como o repasse e a transferência do produto da arrecadação depositado pelas instituições bancárias e dá outras providências. ....                                                                                                                                                          | 48        |
| <i>DECRETO Nº 58.921, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 3).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <i>48</i> |
| Altera o Decreto 58.811, de 27-12-2012, que institui o Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS no Estado de São Paulo, para a liquidação de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS..... | 48        |
| <i>PORTARIA CAT Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 23/02/2013 (nº 35, Seção I, pág. 14).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>49</i> |
| Altera a Portaria CAT-95/06, de 24-11-2006, que dispõe sobre a suspensão, cassação e nulidade da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e dá outras providências. ....                                                                                                                                                                                                                                                | 49        |
| <i>PORTARIA CAT Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 21).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>50</i> |
| Altera a Portaria CAT-152/12, de 28/11/2012, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 50        |
| <i>Portaria CAT nº 20, de 27.02.2013 - DOE SP de 28.02.2013 - Rep. DOE SP de 01.03.2013.....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <i>51</i> |
| Altera a Portaria CAT-152/2012, de 28.11.2012, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 51        |
| <i>PORTARIA CONJUNTA Nº 232, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 28/02/2013 (nº 40, Seção 1, pág. 122)54</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <i>54</i> |
| Altera a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) e dá outras providências.....                                                                                                                                                                                     | 55        |
| <i>COMUNICADO CAT Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 22).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <i>56</i> |
| O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de março de 2013, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa. ....                                                                                                                                                                                                                      | 56        |
| AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 283.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 56        |
| <b>4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>60</b> |



|                                                                                                                                                                                                                                                         |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....                                                                                                                                                                                                                    | 60        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO de 2013 -DOC-SP de 22/02/2013 (nº 35, pág. 14)</i>                                                                                                                                              |           |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                   | 60        |
| Ementa: ISS - Responsabilidade tributária das sociedades seguradoras na intermediação de serviços de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo..... |           |
| 60                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
| <b>5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>                                                                                                                                                                                                                      | <b>61</b> |
| 5.01 ASSUNTOS SOCIAIS .....                                                                                                                                                                                                                             | 61        |
| <i>FUTEBOL.....</i>                                                                                                                                                                                                                                     |           |
| 61                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
| 5.02 COMUNICADOS .....                                                                                                                                                                                                                                  | 62        |
| <i>Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....</i>                                                                                                                                                                                              |           |
| 62                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
| <b>6.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>                                                                                                                                                                                                                     | <b>62</b> |
| 6.02 CURSOS CEPAC.....                                                                                                                                                                                                                                  | 62        |
| <b>6.04 GRUPOS DE ESTUDOS.....</b>                                                                                                                                                                                                                      | <b>64</b> |
| <i>CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL .....</i>                                                                                                                                                                                                                  |           |
| 64                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
| Manual do Centro de Estudos Virtual .....                                                                                                                                                                                                               |           |
| 64                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
|                                                                                                                                                                        |           |
| 64                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
| <i>GRUPO ICMS .....</i>                                                                                                                                                                                                                                 | <i>64</i> |
| <i>Às Terças Feiras:.....</i>                                                                                                                                                                                                                           |           |
| 64                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
| <i>GRUPO IRFS.....</i>                                                                                                                                                                                                                                  | <i>64</i> |
| <i>Às Quintas Feiras:.....</i>                                                                                                                                                                                                                          |           |
| 64                                                                                                                                                                                                                                                      |           |

A felicidade murcha como as flores; entretanto, assim como o bom jardineiro sempre tem a seu alcance outras para substituí-las, quem possui conhecimentos pode, também, substituir constantemente os motivos que dão permanência à felicidade na vida. (Carlos Bernardo González Pecotche (Raumsol))

Esta manchete contempla legislação publicada entre 23/02/2013 e 01/03/2013”

## 1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

### 1.01 CONTABILIDADE

#### RESOLUÇÃO Nº 1.423, DE 25 DE JANEIRO DE 2013-DOU de 28/02/2013 (nº 40, Seção 1, pág. 195)

Dispõe sobre a informatização do Sistema de Registro Profissional, Registro Cadastral e suas alterações, da tramitação processual e comunicações oficiais, por meio do Sistema de Processo Eletrônico de Registro (SPER).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando as Políticas Públicas do Estado Brasileiro para o acesso e transparência de informações e os esforços na consolidação da segurança, celeridade, publicidade, acesso e inclusão digital em âmbito nacional;

considerando as incontáveis vantagens provenientes da celeridade, publicidade e segurança advindos do meio digital e a necessidade de o Sistema CFC/CRCs otimizar o procedimento de registro dos profissionais da Contabilidade e das organizações contábeis, regular a comunicação oficial realizada por meio eletrônico e dar efetividade às matérias compreendidas em suas atribuições legais e regimentais, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



**DA INFORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA ÁREA DE REGISTRO**

Art. 1º - Instituir o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos de registro profissional e cadastral, comunicação de atos oficiais, transmissão de informações e documentos, no âmbito do SPER e dos setores de Registro do Sistema CFC/CRCs.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução aplica-se às comunicações eletrônicas aos interessados, sem prejuízo da comunicação por escrito, quando necessário.

Art. 3º - Para o disposto nesta Resolução considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do usuário:

a) senha de acesso e segurança específicos mediante cadastro de usuário;

b) assinatura digital, baseada em certificado digital, emitida por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica.

Parágrafo único - O cadastro de que trata a alínea "a", III, deste artigo será realizado:

a) no Conselho Federal de Contabilidade, pelos seus conselheiros e usuários do CFC;

b) nos Conselhos Regionais de Contabilidade, pelos seus conselheiros, delegados regionais, profissionais e usuários dos CRCs;

IV - usuário interno os funcionários do Sistema CFC/CRCs ou delegados regionais, responsáveis por consultas e informações inseridas na base de dados do SPER e Sistema de Registro Profissional e Cadastral ou conselheiro, limitado ao seu relato.

V - usuário externo o profissional da Contabilidade ou requerente do primeiro registro profissional ou cadastral, responsável pela inserção de dados no SPER e Sistema de Registro Profissional e Cadastral mediante senha de acesso.

Art. 4º - O envio de solicitações, documentos, recursos e demais atos procedimentais por meio eletrônico serão admitidos mediante o uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Conselho Federal ou Conselho Regional, nos termos do Art. 3º.

Parágrafo único. Ao usuário interno serão atribuídos o registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações.

Art. 5º - Consideram-se realizados os atos, ou recebidos os documentos por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema do órgão, observados os prazos vigentes, gerando-se um protocolo eletrônico do envio.

Parágrafo único - Quando a petição ou documento for enviado para atender a prazo processual, serão considerados tempestivos os transmitidos até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do seu último dia.

**CAPÍTULO II****DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Art. 6º - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais adotarão sistema para processamento de informações de registro profissional, cadastral e respectivas alterações, composto por autos digitais, utilizando-se a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

§ 1º - Todos os atos processuais serão assinados eletronicamente.

§ 2º - Os Conselhos Regionais deverão manter equipamento de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, em caso de eventual necessidade de inserção eletrônica de documentos.

§ 3º - O Conselho Regional, como órgão receptor das informações, estando com o seu sistema inoperante e havendo necessidade de cumprimento de prazo, este fica automaticamente prorrogado, devolvendo-se o prazo remanescente ao usuário externo.

Art. 7º - Os documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário serão considerados originais para todos os efeitos legais.



Parágrafo único - Os extratos digitais, os documentos digitalizados e juntados eletronicamente, após a validação pelo usuário interno, terão a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 8º - Os documentos para instrução de processos da área de registro deverão ser apresentados para validação perante representante credenciado pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único - Em casos de constatação de elegibilidade documental, o usuário externo deverá efetuar nova apresentação do respectivo documento.

Art. 9º - A conservação dos autos do processo eletrônico deverá ser feita totalmente por meio eletrônico.

§ 1º - Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares em papel ou outro meio de preservação.

§ 2º - Os documentos ou processos eletrônicos que tiverem que ser remetidos a outro integrante do Sistema CFC/CRCs deverão ser enviados eletronicamente.

Art. 10 - Nos processos em que haja julgamento monocrático ou colegiado, faculta-se à autoridade responsável pelo julgamento requerer que seja realizado, por meio eletrônico, o envio de documentos complementares.

### CAPÍTULO III

#### DA SENHA

Art. 11 - O acesso do usuário interno e externo ao sistema de processos somente será realizado mediante o uso de senha, conforme a classificação dos incisos IV e V do Art. 3º.

Parágrafo único - A guarda e utilização da senha, pessoal e intransferível, é de inteira responsabilidade do usuário interno ou externo, o qual deverá zelar pela correta custódia das suas informações de acesso e comunicar à presidência do respectivo Conselho a eventual violação de sigilo.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS

Art. 12 - As comunicações no SPER e Sistema de Registro Profissional e Cadastral deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio eletrônico, à exceção dos casos que, por lei ou norma aplicável, exigem intimação ou vista pessoal.

Art. 13 - Quando for inviável o uso de meio eletrônico para a comunicação de indeferimento do pleito, o documento físico utilizado para a prática do ato deverá ser digitalizado e anexado ao processo e, após o trânsito em julgado, ser destruído, obedecendo-se à tabela de temporalidade do CFC.

Art. 14 - É de inteira responsabilidade do usuário externo a manutenção da compatibilidade e dos requisitos mínimos de configurações exigidos pelo sistema de transmissão de dados.

Art. 15 - Todas as informações inseridas pelo usuário externo no SPER e no Sistema de Registro Profissional e Cadastral serão analisadas por usuário interno devidamente autorizado, podendo, a depender do caso, ser aceitas ou não.

Art. 16 - No caso de recusa ou incompatibilidade de algum documento ou informação transmitidos pelo usuário externo caberá ao usuário interno a comunicação da recusa dessas informações com a devida justificativa da negativa, abrindo-se prazo para nova manifestação, se for o caso.

Parágrafo único - Esgotado o prazo, sem atendimento da diligência, o processo será arquivado.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Sistema de Registro de que trata esta Resolução deverá ser de fácil compreensão quanto às suas informações, de maneira a tornar prático o acesso dos usuários e interessados em geral, de forma a sempre garantir a transparência, eficiência, moralidade e legalidade.

Art. 18 - Ao Conselho Federal de Contabilidade caberá normatizar, para os Conselhos Regionais, as exigências mínimas exigidas pelo SPER e pelos Sistemas de Registro Profissional e Cadastral.



Parágrafo único - O Conselho Federal poderá manter comissão para estudos de normatização e operacionalização do Sistema.

Art. 19 - Ficam convalidados os documentos recebidos por meio eletrônico até a data da publicação desta Resolução, desde que tenham atingido sua finalidade.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ata CFC Nº 973

## **2.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.334, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 25/02/2013 (nº 37, Seção 1, pág. 29)**

**Aprova, para o exercício de 2013, o programa multiplataforma da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.333, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração de Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, referentes ao exercício de 2013, ano-calendário de 2012 (IRPF2013), para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM), versão 1.7 instalada.

Art. 2º - O IRPF2013 é composto por:

I - três versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS X;

II - duas versões de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º, sendo um instalador e um pacote contendo os arquivos do programa; e

III - dois pacotes de instalação específicos para distribuições do sistema operacional Linux compatíveis com Debian e RedHat.

Art. 3º - A partir de 25 de fevereiro de 2013, o programa IRPF2013, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 4º - As declarações geradas pelo programa IRPF2013 devem ser apresentadas no período de 1º de março a 30 de abril de 2013:

I - pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet Java, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço referido no art. 3º; ou

II - em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### **Procedimentos - Regras para Apresentação do IRPF 2013**

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 1.333/13, a Receita Federal do Brasil apresenta as normas e os procedimentos para o preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física 2013.



A declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 01/03 a 30/04/2013 e poderá ser entregue pela internet, mediante utilização do programa e transmissão pelo Receitanet, disponível no sítio da RFB na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o horário de expediente.

O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual será interrompido às 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido.

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2013 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2012:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 24.556,65;

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 122.783,25;

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2012 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2012;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005.

Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual, a pessoa física que se enquadrar:

a) apenas na hipótese prevista no inciso V e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e

b) em uma ou mais das hipóteses previstas nos incisos I a VII, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

A entrega da Declaração de Ajuste Anual após o prazo ou sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

A multa é objeto de lançamento de ofício e tem:

a) como valor mínimo R\$ 165,74 e como valor máximo 20% do Imposto sobre a Renda devido;

b) por termo inicial, o primeiro dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.

Fonte: Cenofisco

## **2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

### **PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 25/02/2013 (nº 37, Seção 1, pág. 175)**

**Revoga a Portaria nº 1, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.**





O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Disciplinar os procedimentos para a atualização dos dados das entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º - A atualização dos dados relativos às entidades sindicais registradas no MTE tem o objetivo de dotar o Ministério de instrumentos eficazes de coleta, tratamento, gestão, distribuição e publicidade de informações.

§ 1º - A atualização das informações sindicais não modificará a situação jurídica da entidade sindical perante o MTE.

§ 2º - As entidades com pedido de alteração estatutária em tramitação no MTE deverão solicitar a atualização das informações sindicais de acordo com a última representação deferida pelo MTE.

Art. 3º - A entidade sindical deverá acessar o sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), utilizando-se de certificação digital, e fornecer as informações necessárias para a emissão do formulário de solicitação de atualização sindical (SR).

§ 1º - O requerimento eletrônico emitido por meio do CNES, assinado pelo representante legal da entidade ou por procurador legalmente constituído, deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou Gerências da Unidade da Federação - UF onde se localiza a sede da entidade (em se tratando de abrangência municipal, intermunicipal ou estadual) ou no protocolo da sede do Ministério em Brasília (quando se tratar de entidade interestadual ou nacional), acompanhado dos seguintes documentos:

I - estatuto social da entidade, registrado em cartório, no qual conste a atual representação de seu registro ou de alteração estatutária deferidos pelo MTE;

II - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, o número de sindicalizados, o número de sindicalizados aptos a votar, o número de votantes, as chapas concorrentes com a respectiva votação, os votos brancos, os nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada da lista de presença contendo finalidade, data, horário e local da realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

III - ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação de data do início e término do mandato, devendo constar, sobre os dirigentes eleitos:

b) nome completo;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF;

c) função dos dirigentes;

d) número de inscrição no Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, quando de entidades laborais;

e) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;

f) número de inscrição no conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e

g) número de inscrição na Prefeitura Municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos, ou de profissionais liberais, na inexistência do respectivo conselho profissional.

IV - no caso de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:

a) nome e foto do empregado;

b) razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e

c) contrato de trabalho vigente ou o último.

V - documento comprobatório de registro sindical ou de alteração estatutária deferido pelo MTE (cópia da carta sindical ou publicação do deferimento do registro no Diário Oficial da União);

VI - comprovante de endereço em nome da entidade sindical;



VII - recibos de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - Rais entregue pela entidade sindical, relativos aos últimos cinco anos-base anteriores ao do pedido de atualização sindical, assim como os referentes às Rais retificadoras, quando houver; e

VIII - comprovante de inscrição e de situação cadastral do solicitante no CNPJ, no qual deverá constar a data de abertura e a natureza jurídica de Entidade Sindical.

§ 2º - No caso de entidades rurais, os documentos listados no inciso III, alíneas "d" e "e", poderão ser substituídos pelo número da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDS, pelo número de inscrição no Cadastro de Segurados Especiais do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§ 3º - Não atendido o disposto no inciso I do § 1º desta Portaria, a entidade deverá apresentar estatuto social ratificado pela categoria, registrado em cartório, nos termos da representação deferida pelo MTE.

§ 4º - A ata de eleição e apuração de votos do último processo eleitoral e a ata de posse da atual diretoria podem, eventualmente, ser apresentados em um único documento.

§ 5º - Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples, estas últimas apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor.

§ 6º - A utilização da certificação digital a que se refere o caput deste artigo, será de uso obrigatório para as solicitações iniciadas no sistema CNES a partir de 2 de abril de 2013.

Art. 4º - Os pedidos de atualização das informações sindicais assim como os documentos apresentados serão analisados pelas Seções de Relações do Trabalho das SRTEs ou pela SRT, quando for o caso.

§ 1º - A SRTE ou a SRT decidirão fundamentadamente por meio de Nota Técnica pela validação ou não da solicitação, de acordo com a documentação protocolada pela entidade e também no mérito, nos termos desta Portaria, sendo anotado tal ato no sistema CNES.

§ 2º - Após a decisão de que trata o parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser remetidos à SRT, para fins de arquivamento.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 1, de 19 de abril de 2005.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 343, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)-DOU de 25/02/2013 (nº 37, Seção 1, pág. 174)**

**Altera a Portaria nº 3, de 1º de março de 2002, para revogar dispositivos e restaurar a vigência de dispositivos revogados.**

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no exercício da competência prevista no inciso II do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no art. 9º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e no art. 2º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999, resolvem:

Art. 1º - Revogar a Seção I-A, com seus arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 1º-G e o parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 3, de 1º de março de 2002, com a redação dada pela Portaria nº 335, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º - Restaurar a vigência do caput e parágrafos do art. 2º, e do caput e parágrafo único do art. 11 da Portaria nº 3, de 1º de março de 2002, com a redação publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2002, Seção I, páginas 70 a 72.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **Contribuição previdenciária não incide sobre salário-maternidade e férias gozadas**



A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) alterou a jurisprudência até agora dominante na Corte e decidiu que não incide contribuição previdenciária sobre o valor do salário-maternidade e de férias gozadas pelo empregado. Com esse entendimento, a Seção deu provimento ao recurso de uma empresa do Distrito Federal contra a Fazenda Nacional.

Seguindo voto do relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, a Seção entendeu que, como não há incorporação desses benefícios à aposentadoria, não há como incidir a contribuição previdenciária sobre tais verbas.

Segundo o colegiado, o salário é conceituado como contraprestação paga ao trabalhador em razão do seu trabalho. Já o salário-maternidade e o pagamento das férias têm caráter de indenização, ou seja, de reparação ou compensação.

"Tanto no salário-maternidade quanto nas férias gozadas, independentemente do título que lhes é conferido legalmente, não há efetiva prestação de serviço pelo empregado, razão pela qual não é possível caracterizá-los como contraprestação de um serviço a ser remunerado, mas sim, como compensação ou indenização legalmente previstas com o fim de proteger e auxiliar o trabalhador", afirmou o relator, ao propor que o STJ reavaliasse sua jurisprudência.

O Tribunal vinha considerando o salário-maternidade e o pagamento de férias gozadas verbas de caráter remuneratório e não indenizatório, por isso a contribuição previdenciária incidia sobre elas.

#### **O caso**

Inicialmente, com base na jurisprudência, o relator havia rejeitado a pretensão da empresa de ver seu recurso especial analisado pelo STJ. A empresa recorreu da decisão sustentando que a hipótese de incidência da contribuição previdenciária é o pagamento de remunerações destinadas a retribuir o trabalho, seja pelos serviços prestados, seja pelo tempo em que o empregado ou trabalhador avulso permanece à disposição do empregador ou tomador de serviços.

De acordo com a empresa, no salário-maternidade e nas férias, o empregado não está prestando serviços nem se encontra à disposição da empresa. Portanto, independentemente da natureza jurídica atribuída a essas verbas, elas não podem ser consideradas hipóteses de incidência da contribuição previdenciária.

#### **Decisão reconsiderada**

O ministro Napoleão Nunes Maia Filho reconsiderou a decisão anterior e deu provimento ao agravo da empresa, para que o recurso especial fosse apreciado pelo STJ. Como forma de prevenir divergências entre as Turmas de direito público, tendo em vista a relevância do tema, o julgamento foi afetado à Primeira Seção.

Justificando a necessidade de rediscussão da jurisprudência estabelecida, o relator disse que, da mesma forma como só se obtém o direito a um benefício previdenciário mediante a prévia contribuição, a contribuição só se justifica ante a perspectiva da sua retribuição em forma de benefício.

"Esse foi um dos fundamentos pelos quais se entendeu inconstitucional a cobrança de contribuição previdenciária sobre inativos e pensionistas", observou o ministro.

REsp 1322945

Fonte: *Superior Tribunal de Justiça*

CENOFISCO

## **2.06 SIMPLES NACIONAL**

### **GERAÇÃO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL (DAS) NO CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC)**

Por meio do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 7/13, foi incluído, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), o serviço de geração de Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional (DAS), para pagamento da parcela mínima relativa ao parcelamento de débitos apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e



Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional) e parcelados de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.229/11.

O acesso ao serviço poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou por código de acesso gerado na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>.

## **2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 608, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 01/03/2013 (nº 41, Seção 1, pág. 1)**

**Dispõe sobre crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa nas condições que estabelece e dispõe sobre os títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência, e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Esta Medida Provisória dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa, e sobre a Letra Financeira, de que trata a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e outros títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência.

Art. 2º - As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito e administradoras de consórcio, poderão apurar crédito presumido a partir de provisões para créditos de liquidação duvidosa, em cada ano-calendário, quando apresentarem de forma cumulativa:

I - créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para crédito de liquidação duvidosa, existentes no ano-calendário anterior; e

II - saldo de prejuízo fiscal acumulado no ano-calendário anterior.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, os créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa correspondem à aplicação das alíquotas de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre as diferenças entre as despesas com provisões para crédito de liquidação duvidosa decorrentes das atividades das pessoas jurídicas referidas no *caput*, deduzidas de acordo com a legislação contábil societária, e as despesas autorizadas como dedução para determinação do lucro real, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º - O valor do crédito presumido de que trata o *caput* será apurado com base na seguinte fórmula:

$$CP = CDT \times [PF / (CAP + RES)]$$

Onde:

CP = Crédito Presumido;

PF = saldo de prejuízo fiscal acumulado no ano-calendário anterior;

CDT = saldo de créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa existentes no ano-calendário anterior;

CAP = saldo da conta capital social integralizado; e

RES = saldo de reservas de capital e reservas de lucros, apurados depois das destinações.

§ 3º - O crédito presumido de que trata o § 2º fica limitado ao menor dos seguintes valores:

I - saldo de CDT existente no ano-calendário anterior; ou





II - saldo de prejuízo fiscal acumulado no ano-calendário anterior.

§ 4º - Não poderá ser aproveitada em outros períodos de apuração a parcela das provisões para créditos de liquidação duvidosa equivalente ao valor do crédito presumido apurado na forma do *caput* dividido pela soma das alíquotas do IRPJ e da CSLL.

Art. 3º - Nos casos de falência ou liquidação extrajudicial das pessoas jurídicas referidas no art. 2º, o total do saldo de créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa, apurado na escrituração societária, corresponderá ao crédito presumido a partir da data da decretação da falência ou da liquidação extrajudicial.

Art. 4º - O crédito presumido de que tratam os arts. 2º e 3º poderá ser objeto de pedido de ressarcimento.

§ 1º - O ressarcimento em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, será precedido da dedução de ofício de valores de natureza tributária ou não tributária devidos à Fazenda Nacional pelas pessoas jurídicas constantes do *caput* do art. 2º.

§ 2º - Ao crédito presumido de que trata esta Medida Provisória não se aplica o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 5º - Para fins de apuração dos créditos presumidos, os saldos contábeis mencionados nos arts. 2º e 3º serão fornecidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda pelo Banco Central do Brasil com base nos dados disponíveis em seus sistemas de informação.

Parágrafo único - A Fazenda Nacional poderá verificar a exatidão dos créditos presumidos apurados de que tratam os arts. 2º e 3º pelo prazo de cinco anos, contado da data do pedido de ressarcimento de que trata o art. 4º.

Art. 6º - A partir da dedução de ofício dos débitos com a Fazenda Nacional ou do ressarcimento, a pessoa jurídica deverá adicionar ao lucro líquido, para fins de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL, o seguinte valor:

$ADC = CP \times (CREC/PCLD) \times [1/(IRPJ + CSLL)]$

Onde:

ADC = valor a ser adicionado ao lucro líquido, para fins de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL;

CP = crédito presumido no ano calendário anterior;

CREC = parcela efetivamente recebida em função de pagamento, renegociação ou repactuação de operações que deram causa à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa;

PCLD = saldo das provisões para créditos de liquidação duvidosa existente no ano calendário anterior;

IRPJ = alíquota de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e

CSLL = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Parágrafo único - A não adição de que trata o *caput* sujeitará a pessoa jurídica ao lançamento de ofício das diferenças apuradas do IRPJ e da CSLL.

Art. 7º - Às pessoas jurídicas que solicitarem o ressarcimento de crédito presumido, de que tratam os arts. 2º e 3º será aplicada multa de trinta por cento sobre o valor deduzido de ofício dos débitos com a Fazenda Nacional ou ressarcido em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal, nos casos em que esta dedução ou ressarcimento for obtida com falsidade no pedido por elas apresentado, sem prejuízo da devolução do valor deduzido ou ressarcido indevidamente.

Art. 8º - A dedução de ofício poderá ser objeto de revisão pela autoridade administrativa, a pedido, quando o sujeito passivo alegar inexistência do débito deduzido.

Art. 9º - A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil disciplinarão o disposto nesta Medida Provisória, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 10 - A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37 - As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem emitir Letra Financeira, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação." (NR)



"Art. 38 - .....

IX - a data ou as condições de vencimento;

XIV - a cláusula de suspensão do pagamento da remuneração estipulada, quando houver;

XV - a cláusula de extinção do direito de crédito representado pela Letra Financeira, quando houver;  
e

XVI - a cláusula de conversão da Letra Financeira em ações da instituição emitente, quando houver.

§ 4º - O registro da Letra Financeira deverá conter todas as características mencionadas neste artigo e as condições negociais que disciplinarão sua conversão, caso emitida com a cláusula de que trata o inciso XVI do *caput*.

§ 5º - A cláusula de que trata o inciso IX do *caput* poderá estabelecer, como condições de vencimento da Letra Financeira, o inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração ou a dissolução da instituição emitente, caso em que ambas as condições deverão constar no título.

§ 6º - Será considerada extinta a remuneração referente ao período da suspensão do pagamento levada a efeito pela cláusula de que trata o inciso XIV do *caput*.

§ 7º - A conversão em ações de que trata o inciso XVI do *caput* não poderá decorrer de iniciativa do titular ou da instituição emitente da Letra Financeira." (NR)

"Art. 40 - .....

§ 1º - A Letra Financeira de que trata o *caput* pode ser utilizada para fins de composição do patrimônio de referência da instituição emitente, nas condições especificadas pelo CMN.

§ 2º - As normas editadas pelo CMN poderão estabelecer ordem de preferência no pagamento dos titulares da Letra Financeira de que trata o *caput*, de acordo com as características do título." (NR)

"Art. 41 - .....

I - o tipo de instituição autorizada à sua emissão;

V - os limites de emissão, considerados em função do tipo de instituição;

VI - as condições de vencimento;

VII - as situações durante as quais ocorrerá a suspensão do pagamento da remuneração estipulada; e

VIII - as situações em que ocorrerá a extinção do direito de crédito ou a conversão do título em ações da instituição emitente." (NR)

Art. 11 - Para fins da preservação do regular funcionamento do sistema financeiro, o Banco Central do Brasil poderá determinar, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, a extinção de dívidas representadas em títulos de crédito e demais instrumentos autorizados a compor o patrimônio de referência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou a conversão desses títulos ou instrumentos em ações da instituição emitente, emitidos após a entrada em vigor desta Medida Provisória ou pactuados de forma a prever essa possibilidade.

Art. 12 - São definitivas e irreversíveis a extinção de dívidas representadas em títulos de crédito e demais instrumentos autorizados a compor o patrimônio de referência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a conversão desses títulos ou instrumentos em ações da instituição emitente.

Parágrafo único - A extinção ou conversão mencionadas no *caput* subsistirão ainda que realizadas de forma indevida, caso em que eventuais litígios serão resolvidos em perdas e danos.

Art. 13 - A extinção de dívidas representadas em títulos de crédito e demais instrumentos autorizados a compor o patrimônio de referência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a conversão desses títulos ou instrumentos em ações da instituição emitente ou a suspensão do pagamento da remuneração neles estipulada não serão consideradas eventos de inadimplemento ou outros fatores que gerem a antecipação do



vencimento de dívidas, em quaisquer negócios jurídicos de que participem a instituição emitente ou outra entidade do mesmo conglomerado econômico-financeiro, conforme definido pelo CMN.

Parágrafo único - São nulas as cláusulas dos negócios jurídicos referidos no *caput* que atribuam aos eventos ali descritos as seguintes consequências:

I - antecipação do vencimento de dívidas;

II - majoração de taxas de juros ou de outras formas de remuneração;

III - exigência de prestação de garantias ou sua majoração;

IV - pagamento de qualquer quantia; ou

V - outra consequência que vise a alcançar efeitos práticos semelhantes aos dos incisos I a IV, ainda que por meio de contratos derivativos.

Art. 14 - Caso a conversão em ações de títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil resulte na possibilidade de transferência de controle acionário, o exercício do direito de voto inerente às ações resultantes da conversão e passíveis de modificar o controle da instituição fica condicionado à autorização pelas autoridades governamentais competentes.

Art. 15 - Aplica-se aos títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência o disposto nos seguintes dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

I - o inciso IV do *caput* do art. 109;

II - o inciso IV do *caput* do art. 122;

III - o inciso VII do *caput* do art. 142;

IV - o art. 157;

V - o inciso III do *caput* do art. 163;

VI - o inciso III do *caput* e os §§ 1º e 2º, do art. 166;

VII - o art. 171; e

VIII - o art. 172.

Art. 16 - A distribuição do dividendo previsto nos arts. 202 e 203 da Lei nº 6.404, de 1976, aos acionistas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fica sujeita ao cumprimento dos requisitos prudenciais estabelecidos pelo CMN.

Art. 17 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação aos arts. 1º a 9º, a partir de 1º de janeiro de 2014; e

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.336, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 27/02/2013 (nº 39, Seção 1, pág. 90)**

**Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, que institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.718, de 27 de novembro de 1979; no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986; no art. 3º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; no art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, resolve:



Art. 1º - Os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

I - último dia útil do mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;

.....  
§ 1º - Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido no inciso I do caput será, excepcionalmente, o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

.....  
§ 3º - A informação relativa ao faturamento de venda de serviço, de intangível ou de operação que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País deverá ser registrada até o último dia útil do mês subsequente:

I - ao da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, se esta ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, ou até o último dia útil do mês subsequente à data do registro na situação prevista no § 1º; ou

II - ao do registro da informação de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no § 1º, se a emissão da nota fiscal ou documento equivalente ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

§ 4º - A informação relativa ao pagamento por aquisição de serviço, de intangível ou de operação que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País deverá ser registrada até o último dia útil do mês subsequente:

I - ao do pagamento, se este ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, ou até o último dia útil do mês subsequente à data do registro na situação prevista no § 1º; ou

II - ao do registro de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no § 1º se o pagamento ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

....." (NR)

"Art. 4º - O sujeito passivo que deixar de prestar as informações de que trata o art. 1º ou que apresentá-las com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-las ou para prestar esclarecimentos no prazo estipulado pela RFB e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo auto-arbitramento;

II - por não atendimento à intimação da RFB, para prestar as informações de que trata o art. 1º ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês-calendário; e

III - por omitir informações ou prestar informações inexatas ou incompletas: 0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da prestação da informação equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.





§ 1º - Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III do caput serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I do caput, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea 'b' do inciso I do caput.

§ 3º - A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a informação de que trata o art. 1º for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 62, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 26/02/2013 (nº 38, Seção 1, pág. 126)**

**Altera a Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigação de prestar informações de natureza econômico-comercial ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas e dos entes despersonalizados.**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 7096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - O art. 3º da Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

I - último dia útil do mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;

.....  
§ 1º - Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido no inciso I do caput será, excepcionalmente, o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

.....  
§ 3º - A informação relativa ao faturamento de venda de serviço, de intangível, ou de operação que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País deverá ser registrada até o último dia útil do mês subsequente:

I - ao da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, se esta ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, ou até o último dia útil do mês subsequente à data do registro na situação prevista no § 1º; ou

II - ao do registro da informação de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no § 1º, se a emissão da nota fiscal ou documento equivalente ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

§ 4º - A informação relativa ao pagamento por aquisição de serviço, de intangível, ou de operação que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País, deverá ser registrada até o último dia útil do mês subsequente:



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

I - ao do pagamento, se este ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, ou até o último dia útil do mês subsequente à data do registro na situação prevista no § 1º; ou

II - ao do registro de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no § 1º se o pagamento ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

....."(NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 01/03/2013 (nº 41, Seção 1, pág. 28)**

### **Ratifica o Convênio ICMS 01/13.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 187ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, realizada no dia 6 de fevereiro de 2013, e publicado no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2013:

Convênio ICMS 01/13 - Autoriza os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo a concederem isenção do ICMS em operações com obras de arte da Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e da Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte), respectivamente.

## **Ato Declaratório Executivo Codac nº 11, de 25.02.2013 - Ed. de 25.02.2013**

### **Divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2013.**

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

Declara:

**Art. 1º** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de março de 2013, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.



§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

**Art. 2º** As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Art. 3º** Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente o prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) nos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorrerem nos meses de outubro de 2012 a fevereiro de 2013 fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2013.

**Art. 4º** Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

**Art. 5º** No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

**Art. 6º** Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

**Art. 7º** A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

**Art. 8º** A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

**Art. 9º** No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos





Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

**Art. 10.** Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

**Art. 11.** No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

**Art. 12.** Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

**Art. 13.** Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

**Art. 14.** Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.



Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega do FCont, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

**Art. 15.** Nas hipóteses em que o empresário individual tenha sido extinto, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

**Art. 16.** A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

§ 1º Fica prorrogado para o 10º (décimo) dia útil do mês de março de 2013 o prazo de entrega da EFD-Contribuições, relativa a fatos geradores ocorridos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012, para os importadores e as pessoas jurídicas que procedam à industrialização de Cervejas de malte e cervejas sem álcool, em embalagem de lata, classificadas nos códigos 2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também aos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorrerem nos meses de outubro e novembro de 2012.

**Art. 17.** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor nesta data.

**ANEXO ÚNICO****Agenda Tributária****Março de 2013**

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

| <b>Data de Vencimento</b>                                                                  | <b>Tributos</b>                                                                                                                                                                                                                             | <b>Código Darf</b> | <b>Código GPS</b> | <b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b>                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Diária</b>                                                                              | <b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>                                                                                                                                                                                              |                    |                   |                                                                                                    |
|                                                                                            | Rendimentos do Trabalho                                                                                                                                                                                                                     | 2063               |                   | FG ocorrido no mesmo dia                                                                           |
|                                                                                            | Tributação exclusiva sobre remuneração indireta                                                                                                                                                                                             |                    |                   |                                                                                                    |
|                                                                                            | Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior                                                                                                                                                                                       |                    |                   |                                                                                                    |
|                                                                                            | Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior                                                                                                                                                                                    | 0422               |                   | FG ocorrido no mesmo dia                                                                           |
|                                                                                            | Renda e proventos de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                      | 0473               |                   | "                                                                                                  |
|                                                                                            | Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior                                                                                                                                                                                         | 0481               |                   | "                                                                                                  |
|                                                                                            | Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas                                                                                                                                                                                         |                    |                   |                                                                                                    |
|                                                                                            | (L8685/93) - Residentes no Exterior                                                                                                                                                                                                         | 5192               |                   | "                                                                                                  |
|                                                                                            | Fretes internacionais - Residentes no Exterior                                                                                                                                                                                              | 9412               |                   | "                                                                                                  |
|                                                                                            | Remuneração de direitos                                                                                                                                                                                                                     | 9427               |                   | "                                                                                                  |
|                                                                                            | Previdência privada e Fapi                                                                                                                                                                                                                  | 9466               |                   | "                                                                                                  |
|                                                                                            | Aluguel e arrendamento                                                                                                                                                                                                                      | 9478               |                   | "                                                                                                  |
|                                                                                            | Outros Rendimentos                                                                                                                                                                                                                          |                    |                   |                                                                                                    |
|                                                                                            | Pagamento a beneficiário não identificado                                                                                                                                                                                                   | 5217               |                   | FG ocorrido no mesmo dia                                                                           |
| <b>Diária</b>                                                                              | <b>Imposto sobre a Exportação (IE)</b>                                                                                                                                                                                                      | 0107               |                   | Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes. |
| <b>Diária</b>                                                                              | <b>Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01</b>                                                                                                                                                                                  |                    |                   |                                                                                                    |
|                                                                                            | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.                                     | 9438               |                   | Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.                          |
| <b>Diária</b>                                                                              | <b>Contribuição para o PIS/Pasep</b>                                                                                                                                                                                                        |                    |                   |                                                                                                    |
|                                                                                            | Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)                                                                                                                                                                                                   | 5434               |                   | FG ocorrido no mesmo dia                                                                           |
| <b>Diária</b>                                                                              | <b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b>                                                                                                                                                                      |                    |                   |                                                                                                    |
|                                                                                            | Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)                                                                                                                                                                                                   | 5442               |                   | FG ocorrido no mesmo dia                                                                           |
| <b>Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)</b>                               | Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome. |                    | 2550              | Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)                               |
| <b>Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)</b>                               | Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)                                                                                                                                  |                    | 4316              | Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)                               |
| <b>Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos</b> | <b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b>                                                                                                                                                                   |                    |                   |                                                                                                    |
|                                                                                            | CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração                                                                                                                                                                                  | 1684               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                                                                              |

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária  
Março de 2013**

| <i>Data de Vencimento</i>                                                                                              | <i>Tributos</i>                                                                                                 | <i>Código Darf</i> | <i>Código GPS</i> | <i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11 do ADE Codac nº 11, de 2013)</b> | Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep                                                                        |                    | 1708              | <b>Mês da prestação do serviço</b>              |
|                                                                                                                        | Reclamatória Trabalhista - CEI                                                                                  |                    | 2801              | "                                               |
|                                                                                                                        | Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)            |                    | 2810              | "                                               |
|                                                                                                                        | Reclamatória Trabalhista - CNPJ                                                                                 |                    | 2909              | "                                               |
|                                                                                                                        | Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)           |                    | 2917              | "                                               |
| <b>5</b>                                                                                                               | <b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>                                                                  |                    |                   |                                                 |
|                                                                                                                        | Rendimentos de Capital                                                                                          |                    |                   | <b>21 a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                                                                                                                        | Títulos de renda fixa - Pessoa Física                                                                           | 8053               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica                                                                         | 3426               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Fundo de Investimento - Renda Fixa                                                                              | 6800               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Fundo de Investimento em Ações                                                                                  | 6813               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Operações de swap                                                                                               | 5273               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Day-Trade - Operações em Bolsas                                                                                 | 8468               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados                                                           | 5557               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)                                            | 5706               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas                                                          | 5232               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Demais rendimentos de capital                                                                                   | 0924               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior                                                           |                    |                   |                                                 |
|                                                                                                                        | Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo                                              | 5286               |                   | <b>21 a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                                                                                                                        | Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos                            | 0490               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Juros remuneratórios de capital próprio                                                                         | 9453               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Outros Rendimentos                                                                                              |                    |                   |                                                 |
|                                                                                                                        | Prêmios obtidos em concursos e sorteios                                                                         | 0916               |                   | <b>21 a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                                                                                                                        | Prêmios obtidos em bingos                                                                                       | 8673               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Multas e vantagens                                                                                              | 9385               |                   | "                                               |
| <b>5</b>                                                                                                               | <b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b> |                    |                   |                                                 |
|                                                                                                                        | Operações de Crédito - Pessoa Jurídica                                                                          | 1150               |                   | <b>21 a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                                                                                                                        | Operações de Crédito - Pessoa Física                                                                            | 7893               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Operações de Câmbio - Entrada de moeda                                                                          | 4290               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Operações de Câmbio - Saída de moeda                                                                            | 5220               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Aplicações Financeiras                                                                                          | 6854               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)                                                                          | 6895               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Seguros                                                                                                         | 3467               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | Ouro, Ativo Financeiro                                                                                          | 4028               |                   | "                                               |
| <b>5</b>                                                                                                               | <b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b>                                       |                    |                   |                                                 |
|                                                                                                                        | CPSS - Servidor Civil Ativo                                                                                     | 1661               |                   | <b>21 a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                                                                                                                        | CPSS - Servidor Civil Inativo                                                                                   | 1700               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | CPSS - Pensionista Civil                                                                                        | 1717               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária                                            | 1769               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária                                            | 1814               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança                                                                    | 1690               |                   | "                                               |
|                                                                                                                        | CPSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária                                   | 1808               |                   | "                                               |



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária****Março de 2013**

| <b>Data de Vencimento</b> | <b>Tributos</b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>Código Darf</b> | <b>Código GPS</b> | <b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b> |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------|
| <b>5</b>                  | <b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b>                                                                                                                                                                 |                    |                   |                                                 |
|                           | CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor                                                                                                                                                           | 1723               |                   | <b>21 a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                           | CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor                                                                                                                                                         | 1730               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor                                                                                                                                                                    | 1752               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-Orçamentária                                                                                                                                         | 1837               |                   | "                                               |
| <b>7</b>                  | Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ                                                                                                                                                                  |                    | 7307              | <b>1º a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                           | Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ - estoque                                                                                                                                                        |                    | 7315              | "                                               |
| <b>8</b>                  | <b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b>                                                                                                                                                                                      |                    |                   |                                                 |
|                           | Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)                                                                                                                                                                          | 1020               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
| <b>8</b>                  | <b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>                                                                                                                                                                                            |                    |                   |                                                 |
|                           | Outros Rendimentos                                                                                                                                                                                                                        |                    |                   |                                                 |
|                           | Juros de empréstimos externos                                                                                                                                                                                                             | 5299               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
| <b>13</b>                 | <b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>                                                                                                                                                                                            |                    |                   |                                                 |
|                           | Rendimentos de Capital                                                                                                                                                                                                                    |                    |                   |                                                 |
|                           | Títulos de renda fixa - Pessoa Física                                                                                                                                                                                                     | 8053               |                   | <b>1º a 10/março/2013</b>                       |
|                           | Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica                                                                                                                                                                                                   | 3426               |                   | "                                               |
|                           | Fundo de Investimento - Renda Fixa                                                                                                                                                                                                        | 6800               |                   | "                                               |
|                           | Fundo de Investimento em Ações                                                                                                                                                                                                            | 6813               |                   | "                                               |
|                           | Operações de swap                                                                                                                                                                                                                         | 5273               |                   | "                                               |
|                           | Day-Trade - Operações em Bolsas                                                                                                                                                                                                           | 8468               |                   | "                                               |
|                           | Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados                                                                                                                                                                                     | 5557               |                   | "                                               |
|                           | Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)                                                                                                                                                                      | 5706               |                   | "                                               |
|                           | Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas                                                                                                                                                                                    | 5232               |                   | "                                               |
|                           | Demais rendimentos de capital                                                                                                                                                                                                             | 0924               |                   | "                                               |
|                           | Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior                                                                                                                                                                                     |                    |                   |                                                 |
|                           | Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo                                                                                                                                                                        | 5286               |                   | <b>1º a 10/março/2013</b>                       |
|                           | Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos                                                                                                                                                                                              |                    |                   | "                                               |
|                           | Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos                                                                                                                                                                                                   | 0490               |                   | "                                               |
|                           | Juros remuneratórios de capital próprio                                                                                                                                                                                                   | 9453               |                   | "                                               |
|                           | Outros Rendimentos                                                                                                                                                                                                                        |                    |                   |                                                 |
|                           | Prêmios obtidos em concursos e sorteios                                                                                                                                                                                                   | 0916               |                   | <b>1º a 10/março/2013</b>                       |
|                           | Prêmios obtidos em bingos                                                                                                                                                                                                                 | 8673               |                   | "                                               |
|                           | Multas e vantagens                                                                                                                                                                                                                        | 9385               |                   | "                                               |
| <b>13</b>                 | <b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b>                                                                                                                           |                    |                   |                                                 |
|                           | Operações de Crédito - Pessoa Jurídica                                                                                                                                                                                                    | 1150               |                   | <b>1º a 10/março/2013</b>                       |
|                           | Operações de Crédito - Pessoa Física                                                                                                                                                                                                      | 7893               |                   | "                                               |
|                           | Operações de Câmbio - Entrada de moeda                                                                                                                                                                                                    | 4290               |                   | "                                               |
|                           | Operações de Câmbio - Saída de moeda                                                                                                                                                                                                      | 5220               |                   | "                                               |
|                           | Aplicações Financeiras                                                                                                                                                                                                                    | 6854               |                   | "                                               |
|                           | Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)                                                                                                                                                                                                    | 6895               |                   | "                                               |
|                           | Seguros                                                                                                                                                                                                                                   | 3467               |                   | "                                               |
|                           | Ouro, Ativo Financeiro                                                                                                                                                                                                                    | 4028               |                   | "                                               |
| <b>15</b>                 | <b>Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.</b> | 9331               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária**  
**Março de 2013**

| <b>Data de Vencimento</b> | <b>Tributos</b>                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Código Darf</b> | <b>Código GPS</b> | <b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b> |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------|
| 15                        | <b>Cide - Remessas ao Exterior</b> - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001. | 8741               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
| 15                        | <b>Contribuição para o PIS/Pasep</b><br>Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)                                                                                                            | 5952               |                   | <b>16 a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                           | Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado                                                                                                                                                                                               | 5979               |                   | "                                               |
|                           | Retenção - Aquisição de autopeças                                                                                                                                                                                                                 | 3770               |                   | "                                               |
| 15                        | <b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b><br>Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)                                                                          | 5952               |                   | <b>16 a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                           | Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado                                                                                                                                                                                               | 5960               |                   | "                                               |
|                           | Retenção - Aquisição de autopeças                                                                                                                                                                                                                 | 3746               |                   | "                                               |
| 15                        | <b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b><br>Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)                                                                                         | 5952               |                   | <b>16 a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                           | Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado                                                                                                                                                                                               | 5987               |                   | "                                               |
| 15                        | Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep                                                                                                                                                                                       |                    | 1007              | <b>1º a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                           | Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep                                                                                                                                              |                    | 1120              | "                                               |
|                           | Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep                                                                                                                                             |                    | 1163              | "                                               |
|                           | Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep                                                                                                                                                                                        |                    | 1406              | "                                               |
|                           | Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep                                                                                                                                                         |                    | 1473              | "                                               |
|                           | Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep                                                                                                                                                                                           |                    | 1503              | "                                               |
|                           | Empregado Doméstico - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep                                                                                                                                                                                         |                    | 1600              | "                                               |
|                           | Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011                                                                                                             |                    | 1830              | "                                               |
|                           | MEI - Complementação Mensal                                                                                                                                                                                                                       |                    | 1910              | "                                               |
|                           | Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep                                                                                                                                                                                     |                    | 1929              | "                                               |
|                           | Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento                                                                                                                                                                                       |                    | 1945              | "                                               |
| 15                        | <b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b><br>CPSS - Servidor Civil Ativo                                                                                                                                          | 1661               |                   | <b>1º a 10/março/2013</b>                       |
|                           | CPSS - Servidor Civil Inativo                                                                                                                                                                                                                     | 1700               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Pensionista Civil                                                                                                                                                                                                                          | 1717               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária                                                                                                                                                                              | 1769               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária                                                                                                                                                                              | 1814               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança                                                                                                                                                                                                      | 1690               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária                                                                                                                                                                     | 1808               |                   | "                                               |
| 15                        | <b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b><br>CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor                                                                                      | 1723               |                   | <b>1º a 10/março/2013</b>                       |
|                           | CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor                                                                                                                                                                 | 1730               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor                                                                                                                                                                            | 1752               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-Orçamentária                                                                                                                                                 | 1837               |                   | "                                               |

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária**  
**Março de 2013**

| <b>Data de Vencimento</b> | <b>Tributos</b>                                                                                                                                                              | <b>Código Darf</b> | <b>Código GPS</b> | <b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b> |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------|
| <b>20</b>                 | <b>Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta</b>                                                                                                                     |                    |                   |                                                 |
|                           | Serviços                                                                                                                                                                     | 2985               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Indústria                                                                                                                                                                    | 2991               |                   | "                                               |
| <b>20</b>                 | <b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>                                                                                                                               |                    |                   |                                                 |
|                           | Rendimentos de Capital                                                                                                                                                       |                    |                   |                                                 |
|                           | Aluguéis e royalties pagos a pessoa física                                                                                                                                   | 3208               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador                                                                                                                           | 3277               |                   | "                                               |
|                           | Rendimentos do Trabalho                                                                                                                                                      |                    |                   |                                                 |
|                           | Trabalho assalariado                                                                                                                                                         | 0561               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Trabalho sem vínculo empregatício                                                                                                                                            | 0588               |                   | "                                               |
|                           | Resgate previdência privada e Fapi                                                                                                                                           | 3223               |                   | "                                               |
|                           | Benefício ou resgate de previdência privada e Fapi                                                                                                                           | 5565               |                   | "                                               |
|                           | Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988                                                           | 5936               |                   | "                                               |
|                           | Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988                                                                                                                  | 1889               |                   | "                                               |
|                           | Outros Rendimentos                                                                                                                                                           |                    |                   |                                                 |
|                           | Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica                                                                                                                        | 1708               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring                                                                                                                              | 5944               |                   | "                                               |
|                           | Pagamento PJ a cooperativa de trabalho                                                                                                                                       | 3280               |                   | "                                               |
|                           | Juros e indenizações de lucros cessantes                                                                                                                                     | 5204               |                   | "                                               |
|                           | Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)                                                                                                                                       | 6891               |                   | "                                               |
|                           | Indenização por danos morais                                                                                                                                                 | 6904               |                   | "                                               |
|                           | Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988                                                               | 5928               |                   | "                                               |
|                           | Outros Rendimentos                                                                                                                                                           |                    |                   |                                                 |
|                           | Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988                                          | 1895               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Demais rendimentos                                                                                                                                                           | 8045               |                   | "                                               |
| <b>20</b>                 | <b>Contribuição para o PIS/Pasep</b>                                                                                                                                         |                    |                   |                                                 |
|                           | Entidades financeiras e equiparadas                                                                                                                                          | 4574               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
| <b>20</b>                 | <b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b>                                                                                                       |                    |                   |                                                 |
|                           | Entidades financeiras e equiparadas                                                                                                                                          | 7987               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
| <b>20</b>                 | Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI                                                                       |                    | 2852              | <b>Diversos</b>                                 |
|                           | Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)  |                    | 2879              | "                                               |
|                           | Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ                                                                      |                    | 2950              | "                                               |
|                           | Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) |                    | 2976              | "                                               |
| <b>20</b>                 | Simplex - CNPJ                                                                                                                                                               |                    | 2003              | <b>1º a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                           | Empresas optantes pelo Simplex - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.                                                       |                    | 2011              | "                                               |
|                           | Empresas optantes pelo Simplex - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário autônomo.                                                                 |                    | 2020              | "                                               |
|                           | Empresas em geral - CNPJ                                                                                                                                                     |                    | 2100              | "                                               |
|                           | Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)                                                                               |                    | 2119              | "                                               |



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária**  
**Março de 2013**

| <b>Data de Vencimento</b> | <b>Tributos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Código Darf</b>                                    | <b>Código GPS</b> | <b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------|
| <b>20</b>                 | Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003.                                                                                                                                                                                                      |                                                       | 2127              | <b>1º a 28/fevereiro/2013</b>                   |
|                           | Empresas em geral - CEI                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       | 2208              | "                                               |
|                           | Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)                                                                                                                                                                                                    |                                                       | 2216              | "                                               |
|                           | Filantrópicas com isenção - CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       | 2305              | "                                               |
|                           | Filantrópicas com isenção - CEI                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                       | 2321              | "                                               |
|                           | Órgãos do poder público - CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       | 2402              | "                                               |
|                           | Órgãos do poder público - CEI                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       | 2429              | "                                               |
|                           | Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.                                                                                                                                                                                  |                                                       | 2437              | "                                               |
|                           | Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo                                                                                                                                                                                                 |                                                       | 2445              | "                                               |
|                           | Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome. |                                                       | 2500              | "                                               |
|                           | Comercialização da produção rural - CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       | 2607              | "                                               |
|                           | Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)                                                                                                                                                                                                     |                                                       | 2615              | "                                               |
|                           | Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CNPJ                                                                                                                                                                                                                    |                                                       | 2631              | "                                               |
|                           | Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)                                                                                   |                                                       | 2640              | "                                               |
|                           | Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CEI                                                                                                                                                                                                                     |                                                       | 2658              | "                                               |
|                           | Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)                                                                                    |                                                       | 2682              | "                                               |
|                           | Comercialização da produção rural - CEI                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       | 2704              | "                                               |
|                           | Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)                                                                                                                                                                                                      |                                                       | 2712              | "                                               |
| <b>20</b>                 | Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                                                                                                                                                                             |                                                       | 4308              | <b>Diversos</b>                                 |
|                           | Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                                                                                                                                                                                                 |                                                       | 6106              | "                                               |
|                           | Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência                                                                                                                                                            |                                                       | 6505              | "                                               |
| <b>20</b>                 | <b>Simples Nacional</b> - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.                                                                                                                                          | DAS<br>(Documento de Arrecadação do Simples Nacional) |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
| <b>20</b>                 | <b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b>                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |                   |                                                 |
|                           | Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)                                                                                                                                                                                                |                                                       | 4095              | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)                                                                                                                                                            |                                                       | 1068              | "                                               |
|                           | Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções                                                                                                                                                                                                           |                                                       | 4112              | "                                               |



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária  
Março de 2013**

| <b>Data de Vencimento</b> | <b>Tributos</b>                                                                                                                                                             | <b>Código Darf</b> | <b>Código GPS</b> | <b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b> |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------|
| <b>20</b>                 | <b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b><br>Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)                | 4095               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)                                       | 1068               |                   | "                                               |
|                           | Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções                                                                                      | 4153               |                   | "                                               |
| <b>20</b>                 | <b>Contribuição para o PIS/Pasep</b><br>Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)                                   | 4095               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)                                       | 1068               |                   | "                                               |
|                           | Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções                                                                                      | 4138               |                   | "                                               |
| <b>20</b>                 | <b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b><br>Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) | 4095               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)                                       | 1068               |                   | "                                               |
|                           | Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções                                                                                      | 4166               |                   | "                                               |
| <b>25</b>                 | <b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b><br>Rendimentos de Capital<br>Títulos de renda fixa - Pessoa Física                                                           | 8053               |                   | <b>11 a 20/março/2013</b>                       |
|                           | Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica                                                                                                                                     | 3426               |                   | "                                               |
|                           | Fundo de Investimento - Renda Fixa                                                                                                                                          | 6800               |                   | "                                               |
|                           | Fundo de Investimento em Ações                                                                                                                                              | 6813               |                   | "                                               |
|                           | Operações de swap                                                                                                                                                           | 5273               |                   | "                                               |
|                           | Day-Trade - Operações em Bolsas                                                                                                                                             | 8468               |                   | "                                               |
|                           | Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados                                                                                                                       | 5557               |                   | "                                               |
|                           | Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)                                                                                                        | 5706               |                   | "                                               |
|                           | Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas                                                                                                                      | 5232               |                   | "                                               |
|                           | Demais rendimentos de capital                                                                                                                                               | 0924               |                   | "                                               |
|                           | Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior<br>Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo                                                 | 5286               |                   | <b>11 a 20/março/2013</b>                       |
|                           | Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos                                                                                        | 0490               |                   | "                                               |
|                           | Juros remuneratórios de capital próprio                                                                                                                                     | 9453               |                   | "                                               |
|                           | Outros Rendimentos<br>Prêmios obtidos em concursos e sorteios                                                                                                               | 0916               |                   | <b>11 a 20/março/2013</b>                       |
|                           | Prêmios obtidos em bingos                                                                                                                                                   | 8673               |                   | "                                               |
|                           | Multas e vantagens                                                                                                                                                          | 9385               |                   | "                                               |

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária  
Março de 2013**

| <b>Data de Vencimento</b> | <b>Tributos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Código Darf</b> | <b>Código GPS</b> | <b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b> |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------|
| <b>25</b>                 | <b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b>                                                                                                                                                                                                                    |                    |                   |                                                 |
|                           | Operações de Crédito - Pessoa Jurídica                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1150               |                   | <b>11 a 20/março/2013</b>                       |
|                           | Operações de Crédito - Pessoa Física                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 7893               |                   | "                                               |
|                           | Operações de Câmbio - Entrada de moeda                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4290               |                   | "                                               |
|                           | Operações de Câmbio - Saída de moeda                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5220               |                   | "                                               |
|                           | Aplicações Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6854               |                   | "                                               |
|                           | Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6895               |                   | "                                               |
|                           | Seguros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3467               |                   | "                                               |
|                           | Ouro, Ativo Financeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4028               |                   | "                                               |
| <b>25</b>                 | <b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |                   |                                                 |
|                           | Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco                                                                                                                                                                                                                                                            | 5110               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi                                                                                                                                                | 5123               |                   | "                                               |
|                           | Bebidas do capítulo 22 da Tipi                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0668               |                   | "                                               |
|                           | Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.                                                                                                                                                                                                                        | 0821               |                   | "                                               |
|                           | Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.                                                                                                                                                                                                                  | 0838               |                   | "                                               |
| <b>25</b>                 | <b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |                   |                                                 |
|                           | Posição na Tipi Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                    |                   |                                                 |
|                           | 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;                                                                                                  | 0676               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | 87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05;                                                                                                                                                                                                                                                    | 0676               |                   | "                                               |
|                           | 84.29 "Bulldozers", "angledozer", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados;                                                                                                                  | 1097               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte;                                                                                                                                                | 1097               |                   | "                                               |
|                           | 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;                                                     | 1097               |                   | "                                               |
|                           | 87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09);                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1097               |                   | "                                               |
|                           | 87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;                                                                                                                                                                                                                                            | 1097               |                   | "                                               |
|                           | 87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1097               |                   | "                                               |
|                           | 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias; | 1097               |                   | "                                               |
|                           | 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.                                                                                                                                                                                             | 1097               |                   | "                                               |

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária**  
**Março de 2013**

| <b>Data de Vencimento</b> | <b>Tributos</b>                                                                                                          | <b>Código Darf</b> | <b>Código GPS</b> | <b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------|
| <b>25</b>                 | <b>Contribuição para o PIS/Pasep</b>                                                                                     |                    |                   |                                                 |
|                           | Faturamento                                                                                                              | 8109               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Folha de salários                                                                                                        | 8301               |                   | "                                               |
|                           | Pessoa jurídica de direito público                                                                                       | 3703               |                   | "                                               |
|                           | Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária                                                          | 8496               |                   | "                                               |
|                           | Combustíveis                                                                                                             | 6824               |                   | "                                               |
|                           | Não-cumulativa                                                                                                           | 6912               |                   | "                                               |
|                           | Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária                                                           | 1921               |                   | "                                               |
|                           | Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.              | 0679               |                   | "                                               |
|                           | Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.        | 0691               |                   | "                                               |
|                           | Alcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. | 0906               |                   | "                                               |
| <b>25</b>                 | <b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b>                                                   |                    |                   |                                                 |
|                           | Demais Entidades                                                                                                         | 2172               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária                                                          | 8645               |                   | "                                               |
|                           | Combustíveis                                                                                                             | 6840               |                   | "                                               |
|                           | Não-cumulativa                                                                                                           | 5856               |                   | "                                               |
|                           | Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária                                                           | 1840               |                   | "                                               |
|                           | Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.              | 0760               |                   | "                                               |
|                           | Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.        | 0776               |                   | "                                               |
|                           | Alcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. | 0929               |                   | "                                               |
| <b>25</b>                 | <b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b>                                                |                    |                   |                                                 |
|                           | CPSS - Servidor Civil Ativo                                                                                              | 1661               |                   | <b>11 a 20/março/2013</b>                       |
|                           | CPSS - Servidor Civil Inativo                                                                                            | 1700               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Pensionista Civil                                                                                                 | 1717               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária                                                     | 1769               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária                                                     | 1814               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança                                                                             | 1690               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária                                            | 1808               |                   | "                                               |
| <b>25</b>                 | <b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b>                                                |                    |                   |                                                 |
|                           | CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor                                          | 1723               |                   | <b>11 a 20/março/2013</b>                       |
|                           | CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor                                        | 1730               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor                                                   | 1752               |                   | "                                               |
|                           | CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-Orçamentária                        | 1837               |                   | "                                               |



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária**  
**Março de 2013**

| <b>Data de Vencimento</b> | <b>Tributos</b>                                                                                                                           | <b>Código Darf</b> | <b>Código GPS</b> | <b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b> |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------|
| <b>28</b>                 | <b>Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)</b>                                                                                        |                    |                   |                                                 |
|                           | Recolhimento mensal (Carnê Leão)                                                                                                          | 0190               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Ganhos de capital na alienação de bens e direitos                                                                                         | 4600               |                   | "                                               |
|                           | Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira | 8523               |                   | "                                               |
|                           | Ganhos líquidos em operações em bolsa                                                                                                     | 6015               |                   | "                                               |
| <b>28</b>                 | <b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b>                           |                    |                   |                                                 |
|                           | Contrato de Derivativos                                                                                                                   | 2927               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
| <b>28</b>                 | <b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>                                                                                            |                    |                   |                                                 |
|                           | Rendimentos de Capital                                                                                                                    |                    |                   |                                                 |
|                           | Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos                                                         | 5232               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
| <b>28</b>                 | <b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b>                                                                                      |                    |                   |                                                 |
|                           | PJ obrigadas à apuração com base no lucro real                                                                                            |                    |                   |                                                 |
|                           | Entidades Financeiras                                                                                                                     |                    |                   |                                                 |
|                           | Balanço Trimestral (3ª quota)                                                                                                             | 1599               |                   | <b>Outubro a Dezembro/2012</b>                  |
|                           | Estimativa Mensal                                                                                                                         | 2319               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Demais Entidades                                                                                                                          |                    |                   |                                                 |
|                           | Balanço Trimestral (3ª quota)                                                                                                             | 0220               |                   | <b>Outubro a Dezembro/2012</b>                  |
|                           | Estimativa Mensal                                                                                                                         | 2362               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Optantes pela apuração com base no lucro real                                                                                             |                    |                   |                                                 |
|                           | Balanço Trimestral (3ª quota)                                                                                                             | 3373               |                   | <b>Outubro a Dezembro/2012</b>                  |
|                           | Estimativa Mensal                                                                                                                         | 5993               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Lucro Presumido (3ª quota)                                                                                                                | 2089               |                   | <b>Outubro a Dezembro/2012</b>                  |
|                           | Lucro Arbitrado (3ª quota)                                                                                                                | 5625               |                   | "                                               |
|                           | IRPJ - Saldo decorrente do ajuste, a ser pago em quota única                                                                              |                    |                   |                                                 |
|                           | Entidades Financeiras                                                                                                                     | 2390               |                   | <b>Ano-calendário de 2012</b>                   |
|                           | Outras obrigadas ao lucro real                                                                                                            | 2430               |                   | "                                               |
|                           | Demais entidades                                                                                                                          | 2456               |                   | "                                               |
|                           | IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real                                                                                 | 3317               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado                                                               | 0231               |                   | "                                               |
|                           | FINOR/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 (3ª quota)                                                                    | 9004               |                   | <b>Outubro a Dezembro/2012</b>                  |
|                           | FINOR/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91                                                                                       | 9017               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | FINAM/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 (3ª quota)                                                                    | 9020               |                   | <b>Outubro a Dezembro/2012</b>                  |
|                           | FINAM/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91                                                                                       | 9032               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | FUNRES/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 (3ª quota)                                                                   | 9045               |                   | <b>Outubro a Dezembro/2012</b>                  |
|                           | FUNRES/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91                                                                                      | 9058               |                   | <b>Fevereiro/2013</b>                           |
|                           | Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional                                                           | 0507               |                   | "                                               |
| <b>28</b>                 | <b>Contribuição para o PIS/Pasep</b>                                                                                                      |                    |                   |                                                 |
|                           | Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)                                            | 5952               |                   | <b>1º a 15/março/2013</b>                       |
|                           | Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado                                                                                       | 5979               |                   | "                                               |
|                           | Retenção - Aquisição de autopeças                                                                                                         | 3770               |                   | "                                               |



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária**  
**Março de 2013**

| <b>Data de Vencimento</b> | <b>Tributos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Código Darf</b>                                               | <b>Código GPS</b> | <b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b>                                                                                                                                                        |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>28</b>                 | <b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b><br>Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)<br>Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado<br>Retenção - Aquisição de autopeças                                                                                                                                                                              | 5952<br>5960<br>3746                                             |                   | <b>1º a 15/março/2013</b><br>"<br>"                                                                                                                                                                    |
| <b>28</b>                 | <b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b><br>Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)<br>Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado                                                                                                                                                                                                                                  | 5952<br>5987                                                     |                   | <b>1º a 15/março/2013</b><br>"                                                                                                                                                                         |
| <b>28</b>                 | <b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b><br>PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real<br>Entidades Financeiras<br>Balanço Trimestral (3ª quota)<br>Estimativa Mensal<br>Demais Entidades<br>Balanço Trimestral (3ª quota)<br>Estimativa Mensal<br>PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (3ª quota)<br>Saldo decorrente do ajuste, a ser pago em quota única<br>Entidades Financeiras<br>Demais entidades | 2030<br>2469<br><br>6012<br>2484<br><br>2372<br><br>6758<br>6773 |                   | <b>Outubro a Dezembro/2012</b><br><b>Fevereiro/2013</b><br><br><b>Outubro a Dezembro/2012</b><br><b>Fevereiro/2013</b><br><br><b>Outubro a Dezembro/2012</b><br><br><b>Ano-calendário de 2012</b><br>" |
| <b>28</b>                 | <b>Programa de Recuperação Fiscal (Refis)</b><br>Parcelamento vinculado à receita bruta<br>Parcelamento alternativo<br>ITR/Exercícios até 1996<br>ITR/Exercícios a partir de 1997                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9100<br>9222<br>9113<br>9126                                     |                   | <b>Diversos</b><br>"<br>"<br>"                                                                                                                                                                         |
| <b>28</b>                 | <b>Parcelamento Especial (Paes)</b><br>Pessoa física<br>Microempresa<br>Empresa de pequeno porte<br>Demais pessoas jurídicas<br>Paes ITR                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 7042<br>7093<br>7114<br>7122<br>7288                             |                   | <b>Diversos</b><br>"<br>"<br>"<br>"                                                                                                                                                                    |
| <b>28</b>                 | <b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006</b><br>Pessoa jurídica optante pelo Simples<br>Demais pessoas jurídicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0830<br>0842                                                     |                   | <b>Diversos</b><br>"                                                                                                                                                                                   |
| <b>28</b>                 | <b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006</b><br>Pessoa jurídica optante pelo Simples                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1927                                                             |                   | <b>Diversos</b>                                                                                                                                                                                        |
| <b>28</b>                 | <b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006</b><br>Pessoa jurídica optante pelo Simples                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1919                                                             |                   | <b>Diversos</b>                                                                                                                                                                                        |
| <b>28</b>                 | <b>Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007</b><br>Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0285                                                             |                   | <b>Diversos</b>                                                                                                                                                                                        |
| <b>28</b>                 | <b>Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007</b><br>Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                  | 4324              | <b>Diversos</b>                                                                                                                                                                                        |

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária**  
**Março de 2013**

| <b>Data de Vencimento</b> | <b>Tributos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Código Darf</b> | <b>Código GPS</b> | <b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b> |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------|
| 28                        | <b>Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008</b><br>Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional                                                                                                                                                        | 0873               |                   | Diversos                                        |
| 28                        | <b>Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008</b><br>Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional                                                                                                                                                        |                    | 4359              | Diversos                                        |
| 28                        | <b>Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009</b><br>PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º                                                                                                                                                        | 1136               |                   | Diversos                                        |
|                           | PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º                                                                                                                                                             | 1165               |                   | "                                               |
|                           | PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º                                                                                                                                                                                                               | 1194               |                   | "                                               |
|                           | PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º                                                                                                                                                                      | 1204               |                   | "                                               |
|                           | PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º                                                                                                                                                                                                        | 1210               |                   | "                                               |
|                           | RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º                                                                                                                                                                                                       | 1233               |                   | "                                               |
|                           | RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º                                                                                                                                                              | 1240               |                   | "                                               |
|                           | RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º                                                                                                                                                                                                                | 1279               |                   | "                                               |
|                           | RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º                                                                                                                                                                       | 1285               |                   | "                                               |
|                           | RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º                                                                                                                                                                                                         | 1291               |                   | "                                               |
| 28                        | <b>Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NT/PIS/Pasep</b><br>GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) |                    | 1759              | Diversos                                        |
|                           | ACAL - CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                    | 1201              | "                                               |
|                           | ACAL - CEI                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                    | 3000              | "                                               |
|                           | GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                                                                                                                                                                                                             |                    | 3107              | "                                               |
|                           | Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                                                                                                                                                                                                                            |                    | 3204              | "                                               |
|                           | Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                              |                    | 4006              | "                                               |
|                           | Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                                                                                                                                                                                       |                    | 4103              | "                                               |
|                           | Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança - Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)                                                                                                                                                                            |                    | 4200              | "                                               |
|                           | Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                                                                                                                                                                                                           |                    | 4995              | "                                               |
|                           | Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                                                                                                                                                                                                    |                    | 6009              | "                                               |
|                           | Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                                                                                                                                                                                                |                    | 6203              | "                                               |
|                           | Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)                                                                                                                                                                                                     |                    | 6300              | "                                               |
|                           | Comprev - pagamento de dívida ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência                                                                                                                                                               |                    | 6408              | "                                               |
|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    | 6513              | "                                               |

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária****Março de 2013**

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

| <b>Data de Apresentação</b> | <b>Declarações, Demonstrativos e Documentos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Período de Apuração</b> |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|                             | <b>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                            |
| 7                           | GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1º a 28/fevereiro/2013     |
| 8                           | Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1º a 28/fevereiro/2013     |
| 14                          | EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita.<br>- Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda.<br>- Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.<br>(Consulte a Instrução Normativa nº 1.252, de 1º de março de 2012) | Janeiro/2013               |
| 21                          | DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Janeiro/2013               |
| 25                          | DCide - Combustíveis - Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins                                                                                                                                                                                                                            | Março/2013                 |
| 28                          | DIPI - TIPI 33 - produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Janeiro e Fevereiro/2013   |
| 28                          | DBF - Declaração de Benefícios Fiscais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ano-calendário de 2012     |
| 28                          | Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ano-calendário de 2012     |
| 28                          | Derc - Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ano-calendário de 2012     |
| 28                          | Dmed - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ano-calendário de 2012     |
| 28                          | DTTA - Declaração de Transferência de Titularidade de Ações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Julho a Dezembro/2012      |
| 31                          | Defis - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ano-calendário de 2012     |
|                             | <b>De Interesse Principal das Pessoas Físicas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                            |
| 7                           | GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1º a 28/fevereiro/2013     |
| 28                          | DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fevereiro/2013             |



**PORTARIA CONJUNTA Nº 232, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 27/02/2013 (nº 39, Seção 1, pág. 90)**

Altera a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, e no art. 5º da Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º - Os arts. 6º e 8º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

I - último dia útil do mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;

.....  
§ 1º - Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido no inciso I do caput será, excepcionalmente, o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

.....  
§ 3º - A informação relativa ao faturamento de venda de serviço, de intangível ou de operação que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País deverá ser registrada até o último dia útil do mês subsequente:

I - ao da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, se esta ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, ou até o último dia útil do mês subsequente à data do registro na situação prevista no § 1º; ou

II - ao do registro da informação de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no § 1º, se a emissão da nota fiscal ou documento equivalente ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

§ 4º - A informação relativa ao pagamento por aquisição de serviço, de intangível ou de operação que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País deverá ser registrada até o último dia útil do mês subsequente:

I - ao do pagamento, se este ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, ou até o último dia útil do mês subsequente à data do registro na situação prevista no § 1º; ou

II - ao do registro de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no § 1º se o pagamento ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

....." (NR)

"Art. 8º - O sujeito passivo que deixar de prestar as informações de que trata o art. 1º, ou que apresentá-las com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-las ou para prestar esclarecimentos no prazo estipulado pela RFB e sujeitar-se-á às seguintes multas:





I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo autoarbitramento;

II - por não atendimento à intimação da RFB, para prestar as informações de que trata o art. 1º ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês-calendário; e

III - por omitir informações ou prestar informações inexatas ou incompletas: 0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da prestação da informação equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.

§ 1º - Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III do caput serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I do caput, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea b do inciso I do caput.

§ 3º - A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a informação de que trata o art. 1º for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

#### **3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

**DECRETO Nº 58.918, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 1)**

**Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 60-A da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, decreta:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 426-C do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 426-C - Nas operações interestaduais destinadas a contribuinte paulista, beneficiadas ou incentivadas em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, o imposto correspondente ao valor do benefício ou incentivo deverá ser recolhido ao Estado de São Paulo pelo adquirente da mercadoria, observando-se o seguinte:

I - O imposto correspondente ao valor do benefício ou incentivo deverá ser recolhido até o momento da entrada da mercadoria no território deste Estado, por meio de guia de recolhimentos especiais, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

II - A Secretaria da Fazenda divulgará os benefícios ou incentivos concedidos por outras Unidades da Federação, para fins de cálculo do valor a ser recolhido;

III - Relativamente aos benefícios ou incentivos divulgados na forma do inciso II, presume-se que estes foram utilizados pelo remetente da mercadoria, acarretando ao adquirente paulista a obrigação do recolhimento de que trata este artigo.



§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também às operações interestaduais sujeitas ao regime de substituição tributária, hipótese em que o adquirente paulista deverá recolher o imposto correspondente ao valor do benefício ou incentivo utilizado na operação própria do remetente.

§ 2º - Desde que efetuados antes da entrada da mercadoria neste Estado, admitir-se-á que os recolhimentos de que tratam o caput e § 1º sejam realizados pelo remetente da mercadoria, a favor deste Estado, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º - Uma via do documento de arrecadação a que se referem o inciso I e §§ 1º e 2º deverá acompanhar a mercadoria durante o seu transporte.

§ 4º - Os recolhimentos previstos neste artigo poderão ser dispensados nos casos em que o remetente comprovar, antecipadamente, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, que não utilizou os benefícios ou incentivos divulgados na forma do inciso II.

§ 5º - O crédito integral do imposto destacado no documento fiscal correspondente às operações de que trata o caput e o § 1º fica condicionado ao atendimento do disposto neste artigo, além das demais normas estabelecidas na legislação" (NR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

### **DECRETO Nº 58.919, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 3)**

**Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 4º do artigo 7º do Anexo XVII do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"§ 4º - As empresas responsáveis pela impressão dos documentos fiscais deverão:

1 - apresentar relatório contendo totalizações, por emitente, indicando: razão social, CNPJ, valor total, base de cálculo, ICMS, valor das operações isentas, outras e os números inicial e final das NFSC e NFST, com as respectivas séries e subséries, conforme especificação estabelecida em Ato Cotepe;

2 - no arquivo digital a que se refere o artigo 4º, informar resumo dos documentos fiscais impressos conjuntamente no período de apuração, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de junho de 2013.

### **DECRETO Nº 58.920, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 3)**

**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 170 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 47 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Ficam revogados os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte



Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o § 3º do artigo 61 do Anexo II;

II - o § 3º do artigo 32 do Anexo III;

III - o § 3º do artigo 33 do Anexo III.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO Nº 58.922, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 3)**

**Altera o Decreto 57.686, de 27 de dezembro de 2011, que disciplina a concessão de regime especial para apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS por contribuinte que realize saídas de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, gado e leporídeos.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, decreta:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos do Decreto 57.686, de 27 de dezembro de 2011:

I - o caput do artigo 1º, mantidos os seus incisos:

"Artigo 1º - O contribuinte classificado nos códigos 1011-2, 1012-1 e 1013-9 da CNAE, que realize saídas de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, gado e leporídeos, bem como o classificado no código 1510-6 da CNAE, que realize saídas de produtos resultantes do curtimento e outras preparações de couro, poderá requerer ao Secretário da Fazenda concessão de regime especial para que seja autorizada a apropriação e utilização do crédito acumulado, gerado nas hipóteses de que trata o artigo 71 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, observando-se a disciplina estabelecida em legislação e o que segue:" (NR);

II - o parágrafo único do artigo 1º:

"Parágrafo único - O disposto neste decreto aplica-se também ao estabelecimento classificado no código 1066-0 da CNAE, fabricante de alimentos para aves, desde que filial do contribuinte classificado no código 1012-1 da CNAE de que trata o caput." (NR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO Nº 58.923, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 3)**

**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, decreta:

Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - do artigo 52:

a) o caput, mantidos seus incisos:

"Artigo 52 - As alíquotas do imposto, salvo exceções previstas nos artigos 53, 54, 55 e 56-B, são: (Lei 6.374/89, art. 34, caput, com alterações da Lei 10.619/00, arts. 1º, XVIII, e 2º, IV, § 1º, 4, e § 4º, Lei



6.556/89, art. 1º, Lei 10.991/01, art. 1º, Resoluções do Senado Federal nº 22, de 19-05-89, nº 95, de 13-12-96 e nº 13, de 25-04-12, e Lei Complementar nº 123/06:" (NR);

b) os incisos II e III: "II - nas operações ou prestações interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes localizados nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, 7% (sete por cento), observado o disposto no § 2º;" (NR);

"III - nas operações ou prestações interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes localizados nos Estados das regiões Sul e Sudeste, 12% (doze por cento), observado o disposto no § 2º;" (NR).

II - o § 8º do artigo 115:

"§ 8º - Para fins do disposto na alínea "a" do inciso XV-A, a alíquota interestadual a ser adotada será a de:

1 - 4% (quatro por cento), nas operações com mercadorias abrangidas pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012;

2 - 12% (doze por cento), nas demais operações." (NR);

III - o item 1 do § 5º do artigo 117:

"1 - como crédito, no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", com a expressão "Inciso I do Art. 117 do RICMS", o valor do imposto resultante da aplicação da alíquota interestadual sobre a base de cálculo correspondente à respectiva operação ou prestação;" (NR).

Art. 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o § 2º ao artigo 52, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 1º:

"§ 2º - Relativamente aos incisos II e III, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, a alíquota será de 4%, observado o seguinte:

1 - a alíquota de 4% será aplicada nas operações com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro:

a) não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

b) ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), conforme disciplina específica;

2 - a alíquota de 4% não será aplicada nas operações com os seguintes bens e mercadorias:

a) bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, assim considerados aqueles previstos em lista publicada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para os fins da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012;

b) bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007;

c) gás natural importado do exterior." (NR).

II - o § 6º ao artigo 117:

"§ 6º - Para fins do disposto no item 1 do § 5º, a alíquota interestadual a ser adotada será a de:

1 - 4% (quatro por cento), nas operações com mercadorias abrangidas pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012;

2 - 12% (doze por cento), nas demais operações." (NR).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2013.



**DECRETO Nº 58.924, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 4)**

**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º, XXIV, § 10, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, decreta:

Art. 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, a Seção XXV, composta pelos artigos 400-F e 400-G, do Capítulo IV do Título II do Livro II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

**"SEÇÃO XXV - DAS OPERAÇÕES COM INSUMOS DA INDÚSTRIA DE AMINOÁCIDOS**

Art. 400-F - O lançamento do imposto incidente na saída interna das mercadorias relacionadas no § 1º promovida pelo estabelecimento fabricante com destino a estabelecimento fabricante dos seguintes aminoácidos, classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída dos aminoácidos fabricados (Lei 6.374/89, art. 8º, XXIV e § 10):

I - glutamato monossódico, 2922.42.10 e 2922.42.20;

II - lisina, 2922.41.10 e 2922.41.90;

III - treonina, 2922.50.99;

IV - glutamina, 2924.19.99;

V - leucina e isoleucina, 2922.49.90;

VI - valina, 2922.49.90 e 2924.19.99;

VII - arginina, 2925.29.1.

§ 1º - O diferimento aplica-se nas saídas das mercadorias a seguir relacionadas, classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

1 - açúcar, 1701.11.00, 1701.13.00 e 1701.14.00;

2 - melaço, 1703.10.00;

3 - xarope, 1703.90.00;

4 - aline, 2106.90.90;

5 - farelo de soja, 2304.00.90;

6 - ácido clorídrico, 2806.10.20;

7 - ácido sulfúrico, 2807.00.10;

8 - ácido fosfórico, 2809.20.19 e 2809.20.11;

9 - amônia anidra, 2814.10.00;

10 - soda cáustica, 2815.12.00;

11 - oxigênio, 2804.40.00;

12 - anti-espumantes, 3402.13.00 e 3814.00.90;

13 - glicerina, 1520.00.10;

14 - carbonato dissódico anidro, 2836.20.10;

15 - sulfato de amônio, 3102.2100.

§ 2º - O diferimento previsto neste artigo fica condicionado a que:

1 - o estabelecimento remetente e o destinatário:

a) sejam usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão e escrituração de documentos fiscais, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

b) estejam regulares com o cumprimento das obrigações acessórias;

2 - o estabelecimento destinatário:

a) esteja credenciado pela Secretaria da Fazenda, conforme disciplina por ela estabelecida;



b) entregue ao remetente declaração de que atende às condições exigidas para o diferimento e de que as mercadorias adquiridas serão destinadas exclusivamente à fabricação dos aminoácidos relacionados ncaput deste artigo.

§ 3º - O diferimento previsto neste artigo aplica-se também nas seguintes hipóteses:

1 - saída interna promovida por estabelecimento de cooperativa de que faça parte o estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas no § 1º;

2 - devolução da mercadoria ao remetente;

3 - transferência interna das mercadorias relacionadas no § 1º, recebidas com diferimento, entre estabelecimentos fabricantes dos aminoácidos para fabricação dos produtos relacionados no caput deste artigo.

§ 4º - Não satisfeitas as condições estabelecidas neste artigo, não prevalecerá o diferimento, hipótese em que o imposto deverá ser recolhido com multa e demais acréscimos legais devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago, por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS), pelo:

1 - remetente:

a) se o destinatário não estiver credenciado pela Secretaria da Fazenda, conforme previsto na alínea "a" do item 2 do § 2º;

b) caso não possua a declaração a que se refere a alínea "b" do item 2 do § 2º;

2 - destinatário, em qualquer outra hipótese.

§ 5º - A base de cálculo do imposto a ser recolhido na hipótese prevista no item 2 do § 4º será o preço correspondente à última entrada da mercadoria." (NR);

Artigo 400-G - O lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro das mercadorias relacionadas no § 1º do artigo 400-F, quando a importação for efetuada diretamente por estabelecimento fabricante dos seguintes aminoácidos, classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, fica suspenso para o momento em que ocorrer a saída dos aminoácidos fabricados (Lei 6.374/89, art. 8º, XXIV e § 10):

I - glutamato monossódico, 2922.42.10 e 2922.42.20;

II - lisina, 2922.41.10 e 2922.41.90;

III - treonina, 2922.50.99;

IV - glutamina, 2924.19.99;

V - leucina e isoleucina, 2922.49.90;

VI - valina, 2922.49.90 e 2924.19.99;

VII - arginina, 2925.29.1. (NR).

§ 1º - A suspensão prevista neste artigo fica condicionada a que o estabelecimento importador:

1 - seja usuário de sistema eletrônico de processamento de dados para a emissão e escrituração de documentos fiscais, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

2 - promova o desembarque e o desembaraço aduaneiro da mercadoria importada em território paulista;

3 - esteja regular com o cumprimento das obrigações acessórias;

4 - esteja credenciado pela Secretaria da Fazenda, conforme disciplina por ela estabelecida.

§ 2º - Não satisfeitas as condições estabelecidas neste artigo, não prevalecerá a suspensão, hipótese em que o importador deverá recolher o imposto com multa e demais acréscimos legais, calculados desde a data do desembaraço aduaneiro, por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS)." (NR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS**

**PROTOCOLO ICMS Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 01/03/2013 (nº 41, Seção 1, pág. 30)**



**Exclui o Estado do Amazonas do Protocolo ICMS 10/03, que cria o Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito (SCIMT) e institui o Passe Fiscal Interestadual PFI.**

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Fica o Estado do Amazonas excluído das disposições do Protocolo ICMS 10/03, de 4 de abril de 2003.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

### **3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**

#### **RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 01/03/2013 (nº 39, Seção I, pág. 19)**

**Disciplina os procedimentos administrativos necessários à liquidação de débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos do Decreto 58.811, de 27/12/2012.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, tendo em vista o disposto no Decreto 58.811, de 27/12/2012, com a redação dada pelo Decreto 58.921, de 27/02/2013, resolvem:

Art. 1º - Para o recolhimento, nos termos do Decreto 58.811, de 27/12/2012, de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/07/2012, o interessado deverá formalizar a sua opção, no período de 01/03/2013 a 31/05/2013, mediante adesão ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS.

Art. 2º - A adesão ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS compreende as seguintes providências:

I - acessar o sistema do PEP do ICMS, disponível no endereço eletrônico [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br), mediante utilização do mesmo login e senha utilizados no acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE, sendo que:

- a) o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que não dispuser de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE deverá comparecer ao Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento e solicitar login e senha para acessar o sistema do PEP do ICMS, ainda que tenha encerrado as suas atividades ou esteja em situação irregular perante o fisco;
- b) o contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado deverá comparecer ao Posto Fiscal mais próximo e solicitar login e senha para acessar o sistema do PEP do ICMS;
- c) na hipótese de o contribuinte possuir login e senha de acesso ao sistema do PPI do ICMS, poderá utilizá-los no acesso ao sistema do PEP do ICMS;

II - acessado o sistema do PEP do ICMS, selecionar, dentre a relação de débitos apresentada, aqueles a serem liquidados nos termos do Decreto 58.811, de 27-12-2012, ou, se for o caso:

- a) solicitar a retificação do valor de débitos que constam da relação;
- b) solicitar a inclusão de débitos declarados em guia de informação ou apurados pelo fisco que não constam da relação;



c) incluir valores referentes à denúncia espontânea, observado o disposto no artigo 88 da Lei 6.374, de 01-03-1989;

III - após a seleção dos débitos, simular, se for o caso, as condições de pagamento nas opções disponíveis e escolher uma delas, observando-se o prazo previsto no artigo 1º;

IV - selecionados os débitos e a forma de pagamento, finalizar a operação, ocasião em que serão gerados o número do PEP do ICMS e o Termo de Adesão com a respectiva GARE-ICMS da primeira parcela ou da parcela única, configurando-se a adesão ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS.

§ 1º - Os pedidos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II serão atendidos no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o contribuinte acessar o sistema, novamente, após esse prazo, para optar pela forma de pagamento.

§ 2º - Na hipótese da alínea "c" do inciso II, a guia de informação relativa ao período de apuração do débito denunciado deverá ser retificada pelo contribuinte no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da possibilidade de a guia ser coligida pelo fisco.

§ 3º - O contribuinte poderá aderir mais de uma vez ao programa de parcelamento, seguindo os procedimentos disciplinados por esta resolução, desde que os débitos selecionados sejam distintos, gerando-se um número de PEP do ICMS para cada uma das adesões.

§ 4º - Poderão ser liquidados, exclusivamente em parcela única, débitos fiscais decorrentes de:

1 - desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização;

2 - imposto a ser recolhido a título de sujeição passiva por substituição tributária;

3 - operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação cadastral regular perante o fisco, nos termos do item 4 do § 1º do artigo 36 da Lei 6.374, de 01/03/1989, salvo se o débito estiver inscrito e ajuizado, hipótese em que a liquidação poderá ser feita em mais de uma parcela.

§ 5º - Configurada a adesão ao programa, não será possível qualquer alteração nos termos do acordo de liquidação dos débitos.

Art. 3º - O saldo remanescente de parcelamento de débito não inscrito em Dívida Ativa deferido nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS poderá ser liquidado por meio do PEP do ICMS, hipótese em que o contribuinte, previamente à adoção das providências previstas no artigo 2º, deverá, até o dia 15/05/2013:

I - solicitar, pelo Posto Fiscal Eletrônico - PFE, a migração do saldo remanescente para o PEP do ICMS, quando se tratar de parcelamento:

a) na situação "acordo a celebrar" ou "em andamento", de débito declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, Declaração do Simples Nacional - DSN-SP ou Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota - STDA;

b) na situação "em andamento", de débito apurado pelo fisco por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

II - apresentar, no Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento, o pedido de migração do saldo remanescente para o PEP do ICMS, quando se tratar de parcelamento:

a) na situação "acordo a celebrar", de débito apurado por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

b) na situação "acordo a celebrar" ou "em andamento", de débito devido na importação de bem destinado ao ativo imobilizado;

c) não disponível para migração por meio do Posto Fiscal Eletrônico - PFE;

III - tratando-se de contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, apresentar o pedido de migração do saldo remanescente para o PEP do ICMS, no Posto Fiscal onde formalizou o pedido de parcelamento.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao:

1 - parcelamento de débitos apurados por meio de auto de infração conforme os artigos 79 e 129 da Resolução 94/2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional;





2 - saldo remanescente de acordo de parcelamento deferido nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS e já rompido, exceto se inscrito em Dívida Ativa;

3 - saldo remanescente de débito parcelado no PPI do ICMS na situação de "em andamento" em 31-05-2012.

§ 2º - Na migração para o PEP do ICMS:

1 - os débitos relativos aos fatos geradores ocorridos:

a) até 31-07-2012 serão disponibilizados no sistema do PEP do ICMS;

b) a partir de 01-08-2012 serão automaticamente reparcelados nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS;

2 - será reincorporado ao saldo remanescente, se for o caso, o valor correspondente à redução da multa concedida nos termos do artigo 101 da Lei 6.374/89.

§ 3º - Salvo a hipótese prevista no item 1, alínea "b", do § 2º, o saldo de parcelamento migrado para o PEP do ICMS não poderá ser objeto de novo parcelamento nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS, nem ser reincorporado ao parcelamento original.

§ 4º - Na hipótese de parcelamento de débitos apurados por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, o contribuinte que solicitar a migração do seu saldo para o PEP do ICMS deverá selecionar todos os valores que compõem esse saldo para liquidação nos termos desta resolução, sem prejuízo de a Secretaria da Fazenda incluí-los, de ofício, a qualquer tempo.

Art. 4º - O saldo remanescente de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa deferido nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS também estará disponível para liquidação por meio do PEP do ICMS.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao:

1 - saldo remanescente de débito parcelado no PPI do ICMS na situação de "em andamento" em 31-05-2012;

2 - débito relativo a fato gerador ocorrido a partir de 01/08/2012.

Art. 5º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será:

I - no dia 25 do mês corrente, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15; II - no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre os dias 16 e o último dia do mês.

§ 1º - O não recolhimento da parcela única ou da primeira parcela até a data do seu vencimento ou o recolhimento em valor menor implica a não celebração do acordo de liquidação dos débitos nos termos desta resolução.

§ 2º - No caso de parcelamento, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira será no mesmo dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

§ 3º - Quando a data de vencimento da parcela única ou de qualquer parcela, incluindo a primeira, for dia não útil, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que isso configure atraso.

§ 4º - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros referentes ao parcelamento, juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, desde que o acordo de parcelamento não esteja rompido conforme previsto no inciso II do artigo 6º do Decreto 58.811, de 27/12/2012.

Art. 6º - No caso de opção por parcelamento, o contribuinte deverá:

I - pagar a primeira parcela por meio de GARE-ICMS, emitida no endereço eletrônico [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br), até a data do vencimento;

II - pagar as parcelas subsequentes à primeira por meio de débito automático em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda, tomando as seguintes providências:

a) após a adesão ao parcelamento e obtenção do número de PEP do ICMS, preencher e imprimir o formulário de autorização de débito em conta corrente bancária, disponível no endereço eletrônico [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br);

b) encaminhar o formulário ao banco conveniado com a Secretaria da Fazenda escolhido.



§ 1º - Na impossibilidade ou na não ocorrência do débito automático, o recolhimento das parcelas deverá ser efetuado mediante Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, disponível para emissão no endereço eletrônico [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br), acrescido, se for o caso, dos juros estabelecidos no § 4º do artigo 5º.

§ 2º - Para solicitar a alteração do banco e da conta corrente indicada inicialmente para a realização do débito automático das parcelas, o contribuinte deverá acessar o endereço eletrônico [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br), preencher e imprimir o formulário

"Alterar Informações Bancárias" em 2 (duas) vias, que deverão ser entregues à nova instituição bancária, sendo devolvida uma das vias ao contribuinte como comprovante, bem como verificar o regular recolhimento das parcelas no período entre a solicitação da alteração e a sua efetivação.

§ 3º - Para o recolhimento de qualquer parcela por meio de guia, deverá ser utilizado a GARE-ICMS, com código de barras, gerada no site do PEP do ICMS, sob pena de o recolhimento não ser considerado para fins de liquidação do débito no PEP do ICMS.

Art. 7º - Qualquer parcela recolhida antecipadamente, desde que o PEP do ICMS não esteja rompido, será imputada de modo a liquidar, total ou parcialmente, as parcelas na ordem decrescente de seus vencimentos.

Parágrafo único - No pagamento antecipado de débito fiscal parcelado, o acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas vincendas será aquele fixado para o mês da efetiva liquidação.

Art. 8º - São competentes para declarar a liquidação do débito fiscal, nos termos desta resolução:

I - o Delegado Regional Tributário, podendo delegar, quando se tratar de débito fiscal não inscrito em Dívida Ativa;

II - o Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento das ações judiciais relativas à matéria tributária, no âmbito de suas competências funcionais, quando se tratar de débito fiscal inscrito em Dívida Ativa.

Parágrafo único - A declaração de liquidação do débito fiscal, inscrito ou não inscrito, será realizada a partir de relatório de baixa de débitos gerado pelo sistema do PEP do ICMS.

Art. 9º - Os débitos fiscais selecionados na adesão ao Programa Especial de Parcelamento - PEP poderão ser liquidados com crédito acumulado do ICMS.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento do valor dos honorários advocatícios.

§ 2º - O crédito acumulado deverá estar disponível na conta corrente do sistema informatizado mantido pela Secretaria da Fazenda, conforme o disposto no inciso III do artigo 72 do Regulamento do ICMS.

Art. 10 - O contribuinte que possuir crédito acumulado apropriado e desejar utilizá-lo no âmbito do PEP do ICMS deverá:

I - acessar o endereço eletrônico [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br);

II - selecionar a opção "Utilização de Crédito Acumulado Apropriado";

III - registrar o valor do crédito acumulado disponível para liquidação da parcela única ou das parcelas vincendas.

Parágrafo único - O valor de cada parcela:

1 - não poderá ser fracionado para fins de liquidação com crédito acumulado, exceto o da parcela única;

2 - será atualizado nos termos da legislação vigente, até a data do registro do valor do crédito acumulado disponível para a pretendida liquidação.

Art. 11 - Registrado o valor do crédito acumulado no sistema do PEP do ICMS, não será admitido novo registro até que o pedido anterior tenha sido decidido pelo Delegado Regional Tributário.

§ 1º - Serão disponibilizados pelo sistema:

1 - o valor atualizado das parcelas, sem o valor dos honorários advocatícios;

2 - a quantidade de parcelas que serão liquidadas pelo valor do crédito acumulado registrado;

3 - para impressão:

a) o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Crédito Acumulado", em 2 (duas) vias;



- b) a "Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS" para pagamento em espécie da fração complementar, no caso de liquidação parcial, com crédito acumulado, da parcela única;
- c) a "Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS" para pagamento dos honorários, quando for o caso.

§ 2º - Em caso de alteração do valor do parcelamento no âmbito do PEP do ICMS, por qualquer motivo, as parcelas serão recalculadas pelo sistema.

Art. 12 - O contribuinte detentor do crédito acumulado deverá apresentar no Posto Fiscal de vinculação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do registro de que trata o inciso III do artigo 10 ou da data de vencimento da GARE da fração complementar e/ou dos honorários advocatícios, se houver, o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Crédito Acumulado" e os comprovantes de recolhimento:

I - da fração complementar, quando se tratar de liquidação parcial do débito em parcela única;

II - dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, quando for o caso.

Parágrafo único - Caso o pedido não seja apresentado no prazo determinado, será desconsiderado o registro do valor do crédito acumulado.

Art. 13 - O Chefe do Posto Fiscal deverá:

I - confirmar a disponibilidade do crédito acumulado registrado;

II - reservar o valor do crédito acumulado na conta corrente do Sistema e-CredAc;

III - formar o processo e encaminhá-lo ao Delegado Regional Tributário, no prazo de 3 (três) dias úteis. Artigo 14 - O contribuinte poderá desistir do pedido de liquidação de parcelas do PEP com crédito acumulado, enquanto não decidido, mediante requerimento, entregue ao Chefe do Posto Fiscal, o qual será juntado ao processo e encaminhado para o Delegado Regional Tributário, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 15 - O Delegado Regional Tributário decidirá sobre o pedido até o último dia útil do mês subsequente ao do registro do crédito acumulado no sistema do PEP do ICMS.

Art. 16 - A decisão que deferir, indeferir ou homologar a desistência do pedido de liquidação de parcelas do PEP com crédito acumulado, proferida no processo, será encaminhada para a Unidade Fiscal de Cobrança da respectiva Delegacia Regional Tributária, que, no prazo de até 5 (cinco) úteis dias contados da decisão, registrará a informação no Sistema da Dívida Ativa, juntamente com o seguinte:

I - número no Sistema de Gestão de Documentos - GDOC do processo administrativo, em que foi proferida a decisão;

II - número do - PEP do ICMS em que foi oferecido o crédito acumulado;

III - nome, cargo e sede de exercício da autoridade que proferiu a decisão;

IV - nome, cargo e sede de exercício do usuário que estiver realizando o cadastro da decisão;

V - decisão proferida.

Parágrafo único - Após o cumprimento do disposto no *caput*, o processo será encaminhado ao Posto Fiscal para fins de registro no Sistema e-CredAc.

Art. 17 - Caso seja indeferido o pedido de liquidação de débito fiscal com crédito acumulado:

I - o interessado será notificado da decisão pela Unidade Fiscal de Cobrança;

II - o valor da reserva de crédito acumulado não utilizado será lançado a crédito na conta corrente do Sistema e-CredAc.

Art. 18 - As informações relativas ao pedido de liquidação de débito fiscal com crédito acumulado estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br), no extrato detalhado do Programa Especial de Parcelamento - PEP.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Administração Tributária e pelo Subprocurador Geral da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, nos limites de suas respectivas competências, podendo ambos delegar.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO SF Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 01/03/2013 (nº 39, Seção I, pág. 20)**

Altera a Resolução SF-80/2011, de 2-12-2011, que dispõe sobre a arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, bem como o repasse e a transferência do produto da arrecadação depositado pelas instituições bancárias e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA FAZENDA, à vista do disposto na Lei 10.389, de 10/11/1970, e da necessidade de serem consolidadas as disposições relacionadas com a arrecadação, o repasse e a transferência das receitas públicas do Estado de São Paulo, bem como de serem estabelecidas regras para a prestação de contas pelas instituições bancárias, observado, no que couber, o disposto na Lei federal 8.666, de 21/6/1993 e na Lei estadual 6.544, de 22/11/1989, resolve:

Art. 1º - Os dispositivos da Resolução SF-80, de 2 de dezembro de 2011 e do modelo de termo de contrato anexo à mesma resolução a seguir indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do artigo 6º:

"II - taxa de serviços de trânsito, por meio do Sistema de Licenciamento Eletrônico ou do Sistema de Pagamento "Online" (sem guia);" (NR);

II - o § 2º do artigo 15:

"§ 2º - Nos casos dos incisos IV e VI, quando o erro for originado por sistema de processamento de dados e a correção for realizada com entrega ou transmissão de arquivo magnético retificador, permitindo a correção em lote, será devida a multa de R\$ 0,10 por registro divergente ou duplicado, garantindo-se o valor mínimo de R\$ 100,00." (NR);

III - o § 2º da cláusula oitava do modelo de termo de contrato Anexo à Resolução SF-80/2011:

"§ 2º - Nos casos dos incisos IV e VI, quando o erro for originado por sistema de processamento de dados e a correção for realizada com entrega ou transmissão de arquivo magnético retificador, permitindo a correção em lote, será devida a multa de R\$ 0,10 por registro divergente ou duplicado, garantindo-se o valor mínimo de R\$ 100,00." (NR).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO Nº 58.921, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 3)**

Altera o Decreto 58.811, de 27-12-2012, que institui o Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS no Estado de São Paulo, para a liquidação de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS- 108/12, de 4 de outubro de 2012, decreta:

Art. 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 1º do artigo 1º do Decreto 58.811, de 27 de dezembro de 2012:

"§ 1º - Relativamente ao débito exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM não inscrito em dívida ativa, as reduções previstas nos incisos I e II aplicam-se cumulativamente aos seguintes descontos sobre o valor atualizado da multa punitiva:

1 - 70% (setenta por cento), no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;





2 - 60% (sessenta por cento), no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

3 - 45% (quarenta e cinco por cento), nos demais casos de ICM/ICMS exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM." (NR).

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso V ao caput do artigo 2º do Decreto 58.811, de 27 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"V - saldo remanescente de parcelamento deferido nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000." (NR).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2013.

### **PORTARIA CAT Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 23/02/2013 (nº 35, Seção I, pág. 14)**

**Altera a Portaria CAT-95/06, de 24-11-2006, que dispõe sobre a suspensão, cassação e nulidade da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e dá outras providências.**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 30, 31 e 31-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, e na Lei 14.946, de 28/01/2013, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos da Portaria CAT-95/06, de 24/11/2006:

I - o artigo 24-A:

"Artigo 24-A - o Procedimento Administrativo de Cassação (PAC) também será iniciado em relação a contribuinte envolvido na prática de ilícito que, embora sem repercussão direta no âmbito tributário, tenha sido expressamente previsto em lei como ocorrência suficiente a ensejar a cassação da eficácia da inscrição estadual (RICMS, art. 31-A).

§ 1º - Constituem hipóteses suficientes a ensejar a cassação da eficácia da inscrição estadual os seguintes ilícitos:

1 - descumprimento da sanção de interdição imposta aos contribuintes que reincidirem na prática das seguintes infrações (artigo 6º da Lei 14.592/11, artigo 1º da Lei 12.540/07 e artigo 16, I do Decreto 57.524/11):

a) vender, ofertar, fornecer, entregar ou permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade;

b) não zelar para que nas dependências de seus estabelecimentos comerciais não se permita o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

c) não exigir documento oficial de identidade, a fim de comprovar a maioridade do interessado em consumir bebida alcoólica ou fornecer o produto, mesmo em caso de recusa na apresentação do documento;

d) não comprovar à autoridade fiscalizadora, quando por esta solicitado, a idade dos consumidores que estejam fazendo uso de bebidas alcoólicas nas suas dependências;

2 - uma vez cessada a interdição de que trata o item 1, prática da infração de vender, ofertar, fornecer, entregar ou permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade (artigo 6º da Lei 14.592/11 e artigo 16, II do Decreto 57.524/11);

3 - comercialização de produtos em cuja fabricação tenha

havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de



escravo (artigo 1º da Lei 14.946/13);

4 - consentimento com o uso ou com a comercialização de drogas (artigo 1º da Lei 12.540/07, na redação dada pela Lei 14.592/11);

5 - venda ou utilização de madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras (artigo 1º da Lei 13.600/09).

§ 2º - A cassação da eficácia da inscrição de estabelecimento, em razão das hipóteses previstas nos itens 1 a 4 do § 1º, sujeitará os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, às seguintes restrições, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da cassação (Lei 12.540/07, art. 4º, e Lei 14.946/13, art. 4º, caput):

1 - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em outro estabelecimento;

2 - impossibilidade de obter inscrição de nova empresa no mesmo ramo de atividade." (NR);

II - o artigo 36-A:

"Artigo 36-A - Tratando-se de ilícitos referidos no § 1º do artigo 24-A, o Procedimento Administrativo de Cassação (PAC) será iniciado:

I - nas hipóteses dos itens 1 e 2: após o recebimento, pela Secretaria da Fazenda, de ofício expedido pelo PROCON/SP ou pela Secretaria da Saúde, esta por intermédio do Centro de Vigilância Sanitária, acompanhado de cópia do procedimento administrativo sancionatório com decisão administrativa definitiva (parágrafo único do artigo 16 do Decreto 57.524/11);

II - na hipótese do item 3: após o recebimento, pela Secretaria da Fazenda, de comunicação, expedida pelo Poder Judiciário ou Ministério Público, da condenação das pessoas envolvidas no crime de redução de pessoa a condição análoga à de escravo, devendo o Procedimento Administrativo de Cassação ser instruído com cópia (artigo 2º da Lei 14.946/13):

a) da decisão judicial condenatória, transitada em julgado, de pessoa vinculada ao contribuinte fabricante, na condição de sócio ou administrador da sociedade empresarial ou, se for o caso, da aplicação da pena restritiva de direitos ou multa, decorrente de transação penal, nos termos da legislação pertinente;

b) das principais peças do processo penal nas quais se evidencie que a prática do crime está associada ao estabelecimento do contribuinte fabricante;

III - na hipótese do item 3, quando não se tratar do contribuinte fabricante referido na alínea "a" do inciso II deste artigo, e nas demais hipóteses: após o recebimento, pela Secretaria da Fazenda, de comunicação da ocorrência do ilícito, sendo que, quando este configurar, em tese, crime ou contravenção penal, o Processo Administrativo de Cassação:

a) somente será iniciado após o recebimento, pela Secretaria da Fazenda, de comunicação, expedida pelo Poder Judiciário ou Ministério Público, da condenação das pessoas envolvidas no crime ou contravenção penal, ou se for o caso, da aplicação da pena restritiva de direitos ou multa, decorrente de transação penal, nos termos da legislação pertinente;

b) deverá ser instruído com cópia:

1 - da decisão judicial condenatória, transitada em julgado, de pessoa vinculada ao contribuinte, na condição de sócio ou administrador da sociedade empresarial ou, se for o caso, da aplicação da pena restritiva de direitos ou multa, decorrente de transação penal, nos termos da legislação pertinente;

2 - das principais peças do processo penal nas quais se evidencie que a prática do crime ou contravenção penal está associada ao estabelecimento do contribuinte." (NR).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA CAT Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 21)**

**Altera a Portaria CAT-152/12, de 28/11/2012, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios.**

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 28-A da Lei 6.374, de 01/03/1989, e no parágrafo único do artigo 41 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, e considerando o pedido formulado pelo SICONGEL - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o Anexo Único da Portaria CAT-152/12, de 28/11/2012

ANEXO ÚNICO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01-03-2013.

### **Portaria CAT nº 20, de 27.02.2013 - DOE SP de 28.02.2013 - Rep. DOE SP de 01.03.2013**

**Altera a Portaria CAT-152/2012, de 28.11.2012, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 28-A da Lei 6.374, de 01.03.1989, e no parágrafo único do artigo 41 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, e

Considerando o pedido formulado pelo SICONGEL - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar com a redação que se segue o Anexo Único da Portaria CAT-152/2012, de 28.11.2012:

"ANEXO ÚNICO

VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES E ACESSÓRIOS

| Descrição/Tipo de Produto                      | Medida de cálculo | FABRICANTES/PREÇOS EM REAIS |        |        |           |               |          |             |        |        |
|------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------|--------|--------|-----------|---------------|----------|-------------|--------|--------|
| Nacional ou Importado                          |                   |                             |        |        |           |               |          |             |        |        |
| 1 Linha Impulso<br>1.1 Picolés a Base de Água: |                   | Kibon                       | Nestlé | Garoto | La Basque | General Mills | Di Gênio | Frutiquello | Jundiá | Outros |
| Até 55,00 ml (Econômico)                       | unidade           | x                           | 1,00   | x      | x         | x             | 0,60     | x           | 0,75   | 0,60   |
| Até 55,00 ml (Standard)                        | unidade           | x                           | x      | x      | x         | x             | 0,70     | x           | x      | 0,70   |
| Até 55,00 ml (Premium)                         | unidade           | x                           | x      | x      | x         | x             | x        | x           | x      | 0,75   |
| De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)                | unidade           | x                           | 2,00   | 2,00   | x         | x             | 0,85     | x           | x      | 1,00   |
| De 55,01 a 70,00 ml (Standard)                 | unidade           | 2,00                        | 3,50   | x      | 1,39      | x             | 1,00     | 1,20        | 1,25   | 1,30   |
| De 55,01 a 70,00 ml (Premium)                  | unidade           | x                           | x      | x      | x         | x             | 1,25     | x           | x      | 1,45   |
| De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)             | unidade           | x                           | x      | x      | x         | x             | x        | x           | x      | 1,65   |

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                                        |         |      |      |      |      |   |      |      |      |      |
|----------------------------------------|---------|------|------|------|------|---|------|------|------|------|
| 1.2 Picolés Cremosos                   |         |      |      |      |      |   |      |      |      |      |
| Até 50,00 ml (Standard)                | unidade | x    | x    | x    | x    | x | 0,67 | x    | x    | 0,67 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)        | unidade | x    | 2,50 | x    | x    | x | 0,80 | 1,20 | x    | 1,00 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Standard)         | unidade | 2,25 | 2,50 | 2,50 | 1,52 | x | 1,00 | 1,40 | x    | 1,30 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Premium)          | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | 1,60 | x    | 1,75 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)     | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x    | x    | 1,90 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)        | unidade | 3,25 | x    | x    | x    | x | x    | x    | x    | 1,40 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Standard)         | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x    | x    | 1,60 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Premium)          | unidade | 3,75 | x    | x    | x    | x | x    | x    | x    | 1,80 |
| Acima de 90,01 ml                      | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x    | x    | 2,30 |
| 1.3 Picolés com Cobertura:             |         |      |      |      |      |   |      |      |      |      |
| Até 50,00 ml                           | unidade | x    | x    | 2,00 | x    | x | x    | x    | x    | 1,00 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)        | unidade | x    | 3,00 | x    | x    | x | 1,20 | x    | x    | 1,20 |
| De 50,01 a 70,00 ml (Standard)         | unidade | x    | x    | 3,00 | x    | x | 1,30 | x    | x    | 1,50 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)        | unidade | x    | 3,50 | 3,50 | x    | x | 1,40 | x    | 1,50 | 1,70 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Standard)         | unidade | 3,50 | 3,25 | x    | 1,52 | x | x    | x    | x    | 1,90 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Premium)          | unidade | x    | 4,50 | x    | x    | x | 1,70 | x    | x    | 2,30 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)     | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | 2,00 | x    | 2,50 |
| Acima de 90,01 ml                      | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | 1,90 | x    | 2,75 |
| 1.4 Picolés Infantis:                  |         |      |      |      |      |   |      |      |      |      |
| Até 40,00 ml                           | unidade | 1,00 | x    | 1,50 | x    | x | 0,50 | x    | x    | 0,60 |
| De 40,01 a 50,00 ml (Econômico)        | unidade | x    | x    | 3,00 | x    | x | 0,70 | x    | x    | 0,70 |
| De 40,01 a 50,00 ml (Standard)         | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x    | x    | 1,00 |
| De 50,01 a 60,00 ml (Econômico)        | unidade | x    | 1,00 | x    | x    | x | x    | x    | x    | 0,50 |
| De 50,01 a 60,00 ml (Standard)         | unidade | 1,50 | 1,00 | x    | x    | x | x    | x    | x    | 0,75 |
| De 50,01 a 60,00 ml (Premium)          | unidade | 2,00 | 2,00 | x    | x    | x | x    | x    | x    | 1,00 |
| De 60,01 a 70,00 ml (Econômico)        | unidade | x    | 2,00 | x    | x    | x | x    | 0,60 | x    | 1,15 |
| De 60,01 a 70,00 ml (Standard)         | unidade | 2,00 | x    | x    | x    | x | x    | 1,20 | x    | 1,35 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Standard)         | unidade | x    | x    | 2,50 | x    | x | x    | x    | x    | x    |
| Acima de 90,01 ml                      | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | 1,70 | x    | 2,60 |
| 1.5 Picolés "Premium":                 |         |      |      |      |      |   |      |      |      |      |
| Até 70,00 ml (Econômico)               | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x    | 1,80 | 1,70 |
| Até 70,00 ml (Standard)                | unidade | 2,50 | x    | x    | x    | x | 1,30 | x    | x    | 1,90 |
| Até 70,00 ml (Premium)                 | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x    | 2,50 | 2,30 |
| Até 70,00 ml (Superpremium)            | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x    | x    | 2,50 |
| De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)        | unidade | 3,50 | 5,50 | 4,50 | x    | x | x    | x    | 2,25 | 1,80 |
| De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)       | unidade | x    | x    | x    | x    | x | 1,70 | x    | x    | 2,80 |
| De 90,01 a 120,00 ml (Standard)        | unidade | x    | 5,50 | x    | x    | x | x    | 2,20 | 3,50 | 3,25 |
| De 90,01 a 120,00 ml (Premium)         | unidade | 5,25 | 5,50 | x    | 3,83 | x | x    | 3,00 | x    | 3,50 |
| Acima de 90,00 ml (Superpremium)       | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | 3,90 | x    | 3,95 |
| Com cobertura até 70,00 ml (Econômico) | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x    | x    | 2,50 |
| Com cobertura até 70,00 ml (Standard)  | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | x    | x    | 2,80 |
| 1.6. Picolés Light                     |         |      |      |      |      |   |      |      |      |      |
| De 50,01 a 70,00 ml                    | unidade | x    | x    | x    | x    | x | x    | 1,30 | x    | 2,50 |
| De 90,01 a 120,00 ml                   | unidade | x    | 5,00 | x    | 4,14 | x | x    | x    | x    | 3,00 |
| 1.7. Em Copos:                         |         |      |      |      |      |   |      |      |      |      |

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br





# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                                      |         |       |       |      |       |       |      |       |      |       |
|--------------------------------------|---------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|------|-------|
| Até 90,00 ml                         | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | 0,65 | x     | x    | 0,85  |
| De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)     | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | 0,80 | x     | x    | 1,20  |
| De 90,01 a 120,00 ml (Standard)      | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 1,35  |
| De 90,01 a 120,00 ml (Premium)       | unidade | x     | x     | x    | x     | 6,90  | x    | x     | x    | 1,70  |
| De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)  | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 2,70  |
| De 120,01 a 150,00 ml (Econômico)    | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 1,70  |
| De 120,01 a 150,00 ml (Standard)     | unidade | 3,25  | x     | 3,50 | x     | x     | x    | x     | x    | 2,30  |
| De 120,01 a 150,00 ml (Premium)      | unidade | x     | x     | x    | 4,81  | x     | x    | 2,00  | x    | 2,65  |
| De 150,01 a 250,00 ml (Econômico)    | unidade | x     | 3,50  | x    | x     | x     | 1,20 | x     | x    | 1,20  |
| De 150,01 a 250,00 ml (Standard)     | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | 2,20 | 1,60  | 2,50 | 1,70  |
| De 150,01 a 250,00 ml (Premium)      | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 2,00  |
| De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium) | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 2,40  |
| De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)    | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 8,20  |
| De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)    | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | 2,30 | 1,80  | x    | 2,40  |
| De 250,01 a 500,00 ml (Standard)     | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | 2,50 | 2,50  | 3,25 | 2,60  |
| De 250,01 a 500,00 ml (Premium)      | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 2,30  | x    | 3,00  |
| De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium) | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 3,30  |
| Acima de 150,01 ml (Premium)         | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | 3,30  | 4,00 | 3,70  |
| Até 150 ml (Light)                   | unidade | x     | x     | x    | 5,08  | x     | x    | x     | x    | 2,95  |
| 1.8 Cones:                           |         |       |       |      |       |       |      |       |      |       |
| Até 150,00 ml (Econômico)            | unidade | 3,75  | 4,50  | 5,00 | x     | x     | x    | x     | x    | 3,00  |
| Até 150,00 ml (Standard)             | unidade | x     | 5,00  | x    | x     | x     | x    | x     | 3,50 | 3,50  |
| Até 150,00 ml (Premium)              | unidade | 4,50  | x     | x    | 3,90  | x     | x    | 2,69  | x    | 4,00  |
| 1.9 Sanduíches de Sorvete:           |         |       |       |      |       |       |      |       |      |       |
| Sanduíche (Econômico)                | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 1,60  |
| Sanduíche (Standard)                 | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 2,00  |
| Sanduíche (Premium)                  | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 2,85  |
| 2 Linha Doméstica:                   |         |       |       |      |       |       |      |       |      |       |
| 2.1. Potes:                          |         |       |       |      |       |       |      |       |      |       |
| Até 500,00 ml (Econômico)            | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 3,80  |
| Até 500,00 ml (Standard)             | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | 5,60 | x     | x    | 4,99  |
| Até 500,00 ml (Premium)              | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 5,50  |
| Até 500,00 ml (Superpremium)         | litro   | 31,63 | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 17,80 |
| Até 500,00 ml (Superpremium Light)   | litro   | 34,15 | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | x     |
| Até 500,00 ml (Light)                | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 10,40 |
| De 500,01 até 1,00 l (Econômico)     | litro   | x     | 13,90 | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 5,20  |
| De 500,01 até 1,00 l (Standard)      | litro   | x     | 13,90 | x    | x     | x     | x    | 5,46  | x    | 6,80  |
| De 500,01 até 1,00 l (Premium)       | litro   | 13,01 | 16,43 | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 8,50  |
| De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)  | litro   | x     | 16,56 | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 13,22 |
| De 500,01 até 1,00 l (Light)         | litro   | 17,55 | 21,29 | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 8,00  |
| De 500,01 até 1,00 l (Premium Light) | litro   | 18,86 | 21,29 | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 13,00 |
| Até 1,00 l (Standard)                | unidade | x     | x     | x    | 11,62 | x     | x    | x     | 6,20 | 5,40  |
| Até 1,00 l (Premium)                 | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x    | 10,50 |
| Até 1,00 l (Superpremium)            | unidade | x     | 14,90 | x    | 21,44 | 19,90 | x    | x     | x    | 15,00 |
| Até 1,00 l (Light)                   | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | 7,00 | 14,90 | x    | 15,00 |

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



|                               |         |       |       |      |       |       |      |       |       |       |
|-------------------------------|---------|-------|-------|------|-------|-------|------|-------|-------|-------|
| Até 1,00 (Superpremium Light) | unidade | x     | x     | x    | 24,73 | x     | x    | x     | x     | 17,00 |
| Até 1,89 (Econômico)          | litro   | 5,55  | 17,50 | x    | x     | x     | 3,80 | x     | x     | 4,11  |
| Até 1,89 (Standard)           | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | 4,10 | 4,50  | x     | 4,70  |
| Até 1,89 (Premium)            | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 5,95  |
| Até 1,89 (Superpremium)       | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 8,50  |
| Até 1,89 (Light)              | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 8,20  |
| Acima de 1,90 (Econômico)     | litro   | x     | 6,30  | 7,63 | x     | x     | 4,00 | x     | x     | 4,40  |
| Acima de 1,90 (Standard)      | litro   | x     | 7,60  | x    | x     | x     | 4,40 | 4,50  | 5,45  | 4,80  |
| Acima de 1,90 (Premium)       | litro   | x     | 6,74  | 8,15 | x     | x     | 4,80 | x     | x     | 5,20  |
| Acima de 1,90 (Superpremium)  | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 6,50  |
| Até 2,00 (Econômico)          | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | 4,30 | x     | x     | 5,93  |
| Até 2,00 (Standard)           | litro   | 7,93  | x     | x    | x     | x     | 4,50 | x     | x     | 6,28  |
| Até 2,00 (Premium)            | litro   | 8,67  | x     | x    | x     | x     | 5,50 | x     | x     | 6,38  |
| Até 2,00 (Superpremium)       | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 7,03  |
| 2.2 "Multipacks":             |         |       |       |      |       |       |      |       |       |       |
| Até 1,50 (Premium)            | litro   | x     | 57,09 | x    | x     | 62,50 | 6,50 | x     | x     | 6,20  |
| "Standard"                    | unidade | 16,99 | x     | x    | x     | x     | 6,20 | x     | x     | 4,10  |
| "Premium"                     | unidade | 17,65 | x     | x    | x     | 8,20  | 6,70 | 12,00 | x     | 20,80 |
| A base de água                | unidade | 8,90  | x     | x    | x     | x     | 6,20 | x     | x     | 4,90  |
| Cobertura                     | unidade | 8,60  | x     | x    | x     | x     | 6,80 | x     | x     | 7,50  |
| 2.3 Tortas de sorvete:        |         |       |       |      |       |       |      |       |       |       |
| De 750,01 até 1000 ml         | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | 6,20 | x     | x     | 9,00  |
| 2.4 Bombons de sorvete:       |         |       |       |      |       |       |      |       |       |       |
| Minibombom                    | litro   | 44,44 | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | x     |
| Minibombom                    | unidade | 6,00  | x     | x    | x     | x     | x    | 0,45  | x     | x     |
| 3 Linha Restaurante:          |         |       |       |      |       |       |      |       |       |       |
| 3.1 Monoporções:              |         |       |       |      |       |       |      |       |       |       |
| Sem recheio                   | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 1,35  |
| Com recheio                   | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 1,90  |
| Com cobertura                 | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 2,50  |
| Com recheio e cobertura       | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 4,10  |
| "Standard"                    | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 1,72  |
| "Fatiado"                     | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 1,40  |
| "Mini"                        | unidade | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 0,70  |
| 4 Sorvetes Massa a Granel:    |         |       |       |      |       |       |      |       |       |       |
| "Econômico"                   | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | 4,00 | 3,12  | 5,66  | 4,50  |
| "Standard"                    | litro   | x     | 7,37  | x    | 8,48  | x     | 5,00 | x     | 7,79  | 5,00  |
| "Premium"                     | litro   | x     | 9,06  | x    | 18,29 | x     | 5,80 | 5,62  | x     | 5,70  |
| "Superpremium"                | litro   | x     | 10,04 | x    | x     | 34,44 | 7,20 | x     | x     | 7,20  |
| Light                         | litro   | x     | 8,85  | x    | 22,26 | x     | 8,20 | 8,00  | 12,26 | 8,00  |
| Artesanal (Econômico)         | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 11,00 |
| Artesanal (Standard)          | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 15,00 |
| Artesal (Premium)             | litro   | x     | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 18,50 |
| Artesanal (Superpremium)      | litro   | 7,26  | x     | x    | x     | x     | x    | x     | x     | 22,00 |

“(NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01.03.2013.

**(PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 232, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013-DOU de 28/02/2013 (nº 40, Seção 1, pág. 122)**



**Altera a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, e no art. 5º da Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º - Os arts. 6º e 8º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

I - último dia útil do mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;

.....  
§ 1º - Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido no inciso I do caput será, excepcionalmente, o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

.....  
§ 3º - A informação relativa ao faturamento de venda de serviço, de intangível ou de operação que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País deverá ser registrada até o último dia útil do mês subsequente:

I - ao da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, se esta ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, ou até o último dia útil do mês subsequente à data do registro na situação prevista no § 1º; ou

II - ao do registro da informação de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no § 1º, se a emissão da nota fiscal ou documento equivalente ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

§ 4º - A informação relativa ao pagamento por aquisição de serviço, de intangível ou de operação que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País deverá ser registrada até o último dia útil do mês subsequente:

I - ao do pagamento, se este ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, ou até o último dia útil do mês subsequente à data do registro na situação prevista no § 1º; ou

II - ao do registro de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no § 1º se o pagamento ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

....." (NR)

"Art. 8º - O sujeito passivo que deixar de prestar as informações de que trata o art. 1º, ou que apresentá-las com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-las ou para prestar esclarecimentos no prazo estipulado pela RFB e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:



a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo autoarbitramento;

II - por não atendimento à intimação da RFB, para prestar as informações de que trata o art. 1º ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês-calendário; e

III - por omitir informações ou prestar informações inexatas ou incompletas: 0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da prestação da informação equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.

§ 1º - Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III do caput serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I do caput, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea "b" do inciso I do caput.

§ 3º - A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a informação de que trata o art. 1º for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício." (NR) Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 27/2/2013, Seção 1, páginas 90 e 91, com incorreção no original.

## **COMUNICADO CAT Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 28/02/2013 (nº 38, Seção I, pág. 22)**

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de março de 2013, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

### **AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 283**

#### **OBSERVAÇÕES:**

1) O Decreto 45.490, de 30/11/2000 - D.O. de 01/12/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30/12/1998, D.O. 31/12/1998, e demais acréscimos legais.

2) O prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º do artigo 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo: (Decreto 55.307, de 30/12/2009 - D.O. 31/12/2009, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 30/06/2014)

1 - estabelecido no item 3 do § 2º do artigo 268 do RICMS, para que o contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional recolha o imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária





2 - correspondente ao Código de Prazo de Recolhimento - CPR indicado no item 2 do § 1º do artigo 3º do Anexo IV do Regulamento do ICMS, para o recolhimento do imposto devido, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, pelas operações subsequentes com água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:****DO IMPOSTO RETIDO ANTECIPADAMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:**

Os contribuintes, em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária, estão classificados nos códigos de prazo de recolhimento abaixo indicados e deverão efetuar o recolhimento até os seguintes dias (Anexo IV, art. 3º, § 1º do RICMS):

DIA 05 - cimento - 1031

refrigerante, cerveja, chope e água - 1031

álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo - 1031

DIA 11 - veículo novo - 1090

veículo novo motorizado classificado na posição 8711 da NBM/SH - 1090

pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha - 1090

fumo e seus sucedâneos manufaturados - 1090

tintas, vernizes e outros produtos químicos - 1090

energia elétrica - 1090

sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina - 1090

DIA 01 - medicamentos e contraceptivos referidos no § 1º do artigo 313-A do RICMS - 1090

(ABRIL) bebida alcoólica, exceto cerveja e chope - 1090

produtos de perfumaria referidos no § 1º do artigo 313-E RICMS - 1090

produtos de higiene pessoal referidos no § 1º do artigo 313-G do RICMS - 1090

ração tipo "pet" para animais domésticos, classificada na posição 23.09 da NBM/SH - 1090

produtos de limpeza referidos no § 1º do artigo 313-K do RICMS - 1090

produtos fonográficos referidos no § 1º do artigo 313-M do RICMS - 1090

autopeças referidos no § 1º do artigo 313-O do RICMS - 1090

pilhas e baterias novas, classificadas na posição 85.06 da NBM/SH - 1090

lâmpadas elétricas referidas no § 1º do artigo 313-S do RICMS - 1090

papel referido no § 1º do artigo 313-U do RICMS - 1090

produtos da indústria alimentícia referidos no § 1º do artigo 313-W do RICMS - 1090

materiais de construção e congêneres referidos no § 1º do artigo 313-Y do RICMS - 1090.

produtos de colchoaria referidos no § 1º do artigo 313-Z1 do RICMS - 1090

ferramentas referidas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS - 1090

bicicletas e suas partes, peças e acessórios referidos no § 1º do artigo 313-Z5 do RICMS - 1090

instrumentos musicais referidos no § 1º do artigo 313-Z7 do RICMS - 1090

brinquedos referidos no § 1º do artigo 313-Z9 do RICMS - 1090

máquinas, aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos referidos no § 1º do artigo 313-Z11 do RICMS - 1090

produtos de papelaria referidos no § 1º do artigo 313-Z13 do RICMS - 1090

artefatos de uso doméstico referidos no § 1º do artigo 313-Z15 do RICMS - 1090

materiais elétricos referidos no § 1º do artigo 313-Z17 do RICMS - 1090

produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos

referidos no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS - 1090.

O prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subsequentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º - do artigo 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subsequente ao do mês de referência (Decreto 55.307, de 30/12/2009 - D.O. 31/12/2009, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 30/06/2014).

**OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:**

a) O contribuinte enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, observado o disposto no artigo 566, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 9 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1090 (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, D.O. de 01/12/2000 - com alteração do Decreto 46.295, de 23/11/2001, D.O. 24/11/2001).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100 (Anexo IV, art. 3º, § 5º do RICMS, acrescentado pelo Decreto 47.278, de 29/10/02).

**SIMPLES NACIONAL:**

DIA 15 - O contribuinte enquadrado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional" deverá efetuar até esta data os seguintes recolhimentos:

a) O valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75, de 15/5/2008)

b) O valor do imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de fevereiro de 2013 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

**FABRICANTES DE CELULAR, LATAS DE CHAPA DE ALUMÍNIO OU PAINÉIS DE MADEIRA MDF - CPR 2100**

DIA 11 - O estabelecimento com atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado, deverão efetuar o recolhimento do imposto apurado no mês de janeiro de 2013 até esta data.

**OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

1) Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30/11/2000, D - O. 01/12/2000 - Portaria CAT-92/98, de 23/12/1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26/06/2001, D.O. 27/06/2001).

Final Dia 0 e 1 16 2, 3 e 4 17 5, 6 e 7 18 8 e 9 19 Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br> ou <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>.

2) Registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuá-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).

(Portaria CAT - 85, de 04/09/2007 - D.O. 05/09/2007) 8º dígito 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 Dia do mês subsequente a emissão 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87



do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/07, de 21/12/2007 - D.O. 22/12/2007).

3) DIA 10 - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária:

O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de fevereiro de 2013, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23/12/98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22/11/2000, D.O. de 23/11/2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, D.O. de 01/12/2000).

4) DIA 15 - Arquivo com Registro Fiscal:

4.1) Contribuintes do setor de combustíveis:

Os seguintes contribuintes deverão enviar até essa data à Secretaria da Fazenda, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo com registro fiscal de todas as suas operações e prestações com combustíveis derivados de petróleo, gás natural veicular e álcool etílico hidratado combustível efetuadas a qualquer título no mês de fevereiro de 2013:

a) Os fabricantes e os importadores de combustíveis derivados de petróleo, inclusive de solventes, as usinas e destilarias de açúcar e álcool, as distribuidoras de combustíveis, inclusive de solventes, como definidas e autorizadas por órgão federal competente, e os Transportadores Revendedores Retalhistas - TRR (art. 424-B do RICMS, aprovado pelo decreto 48.139 de 08/10/2003, D.O. de 09/10/2003, normatizada pela Portaria CAT-95 de 17/11/2003, D.O. de 19/11/2003).

b) Os revendedores varejistas de combustíveis e os contribuintes do ICMS que adquirirem combustíveis para consumo (art. 424-C do RICMS, aprovado pelo decreto 48.139 de 08/10/03, D.O. de 09/10/03 e normatizada pela Portaria CAT-95 de 17/11/2003, D.O. de 19/11/2003).

4.2) SINTEGRA:

Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de fevereiro de 2013.

O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28/03/1996, D.O. de 29/03/1996).

5) DIA 25 - Escrituração Fiscal Digital - EFD O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27/07/2009.

A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em:  
<http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp>

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01/01/2013 a 31/12/ 2013 será de R\$ 19,37 (Comunicado DA-90, de 18/12/2012, D.O. 19/12/2012).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01/01/2013 a 31/12/2013, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 10,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-91 de 18/12/2012, D.O. 19/12/2012).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal (modelo 1) ou Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 26/02/2013.



4) A Agenda Tributária em formato permanente encontrase disponível no site da Secretaria da Fazenda ([www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

## **4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**

### **4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS**

#### **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO de 2013 -DOC-SP de 22/02/2013 (nº 35, pág. 14)**

**Ementa: ISS - Responsabilidade tributária das sociedades seguradoras na intermediação de serviços de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2006-0.322.190-0; esclarece:

1. A consulente tem por objeto social a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, inclusive de veículos automotores.

2. Alega que o contrato de seguro possui natureza indenizatória, mediante pagamento em dinheiro. Assim, nos casos de sinistro em que se constata a viabilidade de reparação do veículo, cabe ao segurado dirigir-se à oficina de sua livre escolha, contratar os serviços, acordar o preço com o prestador, pagá-lo e, posteriormente, ressarcir-se da importância que despendeu (com exceção da franquia) perante a seguradora, que o reembolsará em dinheiro, nas formas e nos limites com ela pactuados.

2.1. Declara que a oficina, por seu turno, emite as notas fiscais de serviços em nome do segurado.

3. Afirma que, alternativamente, o pagamento pode ser feito pela seguradora. Neste caso, declara que a oficina encaminha as notas fiscais de serviços emitidas em nome do segurado à seguradora, cabendo à seguradora empregar a quantia correspondente à indenização devida ao segurado para pagar, por conta e ordem do próprio segurado, a dívida por ele contraída perante a oficina.

4. Desta forma, entende a consulente não ser tomadora, destinatária ou intermediária dos serviços prestados pelas oficinas, e, portanto, conclui que as notas fiscais dos serviços de conserto de veículos dos segurados devem ser emitidas em nome do segurado, mesmo quando ela, agindo por conta e ordem do segurado, entrega ao prestador os recursos financeiros que lhe pertencem, correspondentes à indenização contratualmente devida.

5. Alega que diante da instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, surgiram dificuldades em adotar o procedimento de reter e recolher o ISS nas situações em que o pagamento à oficina é feito diretamente pela seguradora, pois:

5.1. tratando-se de segurado pessoa física, o sistema de processamento de dados da Prefeitura não permite que a oficina, ao emitir a NFS-e em nome deste, destaque o ISS retido;

5.2. no caso de segurado pessoa jurídica, embora possível o destaque do valor do ISS retido na NFS-e emitida em seu nome, o sistema somente admite que o próprio segurado, mediante a utilização de senha, tenha acesso à correspondente guia de recolhimento, impossibilitando a consulente de atuar por sua conta e ordem.

6. Desta forma, entende que não lhe pode ser atribuída nenhuma responsabilidade tributária no que diz respeito a tais operações, salvo se o sistema da Prefeitura for alterado.

7. A consulente indaga se seu entendimento está correto.

8. A consulente foi notificada a complementar a instrução deste Processo Administrativo com cópias de contratos de seguro de veículos automotores e cópias de contratos firmados entre a Seguradora e uma oficina de conserto e reparação de veículos credenciada pela Seguradora e entre a seguradora e uma concessionária credenciada.





8.1. Foram apresentados a apólice e o manual do segurado, bem como o convênio operacional firmado com oficinas e concessionárias para a realização de reparos nos veículos dos segurados.

9. O contrato firmado entre a consulente e a oficina de conserto e reparação de veículos credenciada pela seguradora tem como objeto o comprometimento da oficina em atender os clientes da seguradora, considerando-se como tal os segurados que tiverem seus veículos sinistrados e cobertos por apólice de seguros junto à seguradora, bem como eventuais terceiros envolvidos nesses sinistros, prestando serviços na área de funilaria, mecânica, pintura, tapeçaria e elétrica, devendo a oficina repará-los de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, sempre após a liberação/autorização da seguradora.

9.1. Tal contrato estabelece diversas obrigações e responsabilidades da oficina perante a seguradora, a fim de que a oficina faça parte da lista de oficinas referenciadas da seguradora.

Nestes casos, cabe à seguradora pagar diretamente à oficina a quantia correspondente à indenização devida.

10. À vista do exposto entendemos que a seguradora, nos casos em que indica uma oficina para a realização dos serviços de conserto e reparação de veículos e paga diretamente a ela o valor devido pelo conserto dos carros por ela segurados, caracteriza-se como intermediária dos serviços de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, prestados pelas oficinas.

11. Dispõe o art. 9º, inciso IV, letra "b", da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que estabelecidos no Município de São Paulo, devendo reter na fonte o seu valor as sociedades seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo.

11.1. Assim, cabe à seguradora efetuar a retenção e o recolhimento do ISS relativo aos serviços de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo, nos casos em que indica uma oficina para a realização dos serviços de conserto e reparação de veículos e paga diretamente a ela o valor devido pelo conserto.

11.2. Na situação descrita acima as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas relativas aos serviços de conserto e restauração de bens segurados pela consulente deverão ser emitidas com a indicação do CNPJ do intermediário e da retenção do ISS devida por ele, de acordo com as informações constantes do Manual de Acesso da Pessoa Jurídica, disponível no endereço eletrônico <http://www.nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/>.

12. Finalmente, nos casos em que o segurado se dirige à oficina de sua livre escolha, contrata os serviços, acorda o preço, paga diretamente ao prestador e, posteriormente, é reembolsado em dinheiro pela seguradora, conforme descrito pela consulente, a seguradora não se caracteriza como tomadora ou intermediária dos serviços de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, prestados pelas oficinas.

Nestes casos o ISS relativo aos serviços de conserto de veículos é devido e deve ser recolhido pelas oficinas.

## 5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 5.01 ASSUNTOS SOCIAIS

#### FUTEBOL

**Horário: sábados as 11.30hs**

**Quadra G2-Playboll - Barra Funda**

**Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-**

**Telefone: 36115518**

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## 5.02 COMUNICADOS

### Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,  
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,  
na sede social da Entidade**

**Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)**

|                              |                        |                  |
|------------------------------|------------------------|------------------|
| Dr. João Alberto R. Oliveira | 4 <sup>as</sup> feiras | das 14h às 15h30 |
|------------------------------|------------------------|------------------|

**Atendimento psicológico**

|                                        |                        |                |
|----------------------------------------|------------------------|----------------|
| Dra Elza Salvaterra                    | 4 <sup>as</sup> feiras | das 15h às 17h |
|                                        | 5 <sup>as</sup> feiras | das 10h às 12h |
| Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto | 3 <sup>as</sup> feiras | das 09h às 12h |
|                                        | 6 <sup>as</sup> feiras | das 09h às 12h |

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

## 6.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 6.02 CURSOS CEPAEC

#### MARÇO/2013

| DATA    |                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | HORÁRIO        | SÓCIO                                                 | NÃO SÓCIO  | C/H | PROFESSOR                |
|---------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|------------|-----|--------------------------|
| 02 e 09 | sábado          | Básico de Departamento Pessoal                                                                                                        | 09h às 18h     | R\$ 285,00                                            | R\$ 510,00 | 16  | Myrian Bueno Quirino     |
| 04      | segunda         | Imposto de Renda Pessoa Física                                                                                                        | 09h30 às 12h30 | R\$ 130,00                                            | R\$ 230,00 | 4   | Braulino José dos Santos |
| 04 a 08 | segunda a sexta | Auditoria Interna de Rotinas Trabalhistas e Previdenciário - "Prevenção e Redução de Riscos com Passivos Trabalhistas" - <b>NOVO!</b> | 19h às 22h     | R\$ 285,00                                            | R\$ 510,00 | 15  | Myrian Bueno Quirino     |
| 05      | terça           | Contabilidade básica na prática                                                                                                       | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8   | Braulino José dos Santos |
| 06 a 08 | quarta a sexta  | Desoneração da folha de pagamento - MP Nº 540, LEI Nº 12.546/11 e demais alterações                                                   | 19h às 22h     | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 9   | Valeria de Souza Telles  |
| 07      | quinta          | Excel avançado I - <b>Excel 2010</b>                                                                                                  | 09h30 às 18h30 | gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP | R\$ 200,00 | 8   | Ivan Glicerio            |

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|                 |                  |                                                                                                                                        |                |                                                       |            |    |                            |
|-----------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|------------|----|----------------------------|
| 07              | quinta           | Como se Beneficiar com os conflitos no ambiente de trabalho                                                                            | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8  | Luiz Henrique Casaretti    |
| 08 e 09         | sexta e sábado   | Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP                                                                                             | 09h às 18h     | R\$ 285,00                                            | R\$ 510,00 | 16 | Janayne da Cunha           |
| 11              | segunda          | Alteração Contratual - <b>Informatizado</b>                                                                                            | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8  | Francisco Motta            |
| 11              | segunda          | Demonstrações Financeiras na Prática                                                                                                   | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8  | Luciano Perrone            |
| 11              | segunda          | SPED FISCAL (ICMS/IPI)                                                                                                                 | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8  | Antonio Sergio de Oliveira |
| 11 a 18         | segunda a sexta  | Analista de Folha de Pagamento - Normas Gerais - Preparação para Escrituração Fiscal Digital da Folha de Pagamento - SPED EFD - Social | 19h às 22h     | R\$ 285,00                                            | R\$ 510,00 | 18 | Myrian Bueno Quirino       |
| 13              | quarta           | Nota Fiscal Eletronica Estadual                                                                                                        | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8  | Antonio Sergio de Oliveira |
| 13 e 14         | quarta e quinta  | Gestão de Empresas Contábeis com foco em resultados                                                                                    | 09h30 às 18h30 | R\$ 285,00                                            | R\$ 510,00 | 16 | Sergio Lopes               |
| 14              | quinta           | Excel avançado II - <b>Excel 2010</b>                                                                                                  | 09h30 às 18h30 | gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP | R\$ 200,00 | 8  | Ivan Glicerio              |
| 15              | sexta            | Abertura de Empresas - <b>Informatizado</b>                                                                                            | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8  | Francisco Motta            |
| 16              | sábado           | Encerramento de Empresas - <b>Informatizado</b>                                                                                        | 09h às 18h     | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8  | Francisco Motta            |
| 16 e 23         | sábado           | Previdência Social - Custeio e Apuração na Construção Civil <b>NOVO!</b>                                                               | 09h às 18h     | R\$ 285,00                                            | R\$ 510,00 | 16 | Myrian Bueno Quirino       |
| 18              | segunda          | Sped Contribuições (PIS/COFINS)                                                                                                        | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8  | Antonio Sergio de Oliveira |
| 18              | segunda          | Estoques e Movimentação de Mercadorias                                                                                                 | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8  | Fabio Molina               |
| 18              | segunda          | Apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)                        | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8  | Ivo Ribeiro Viana          |
| 18, 20, 25 e 27 | segunda e quarta | RETENÇÕES NA FONTE - ISS, INSS, IR e PIS/COFINS/CSLL                                                                                   | 19h às 22h     | R\$ 285,00                                            | R\$ 510,00 | 16 | Luiz Geraldo da Cunha      |
| 19              | terça            | Nota Fiscal Eletrônica - Preenchimento (Entrada e Saída)                                                                               | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8  | Ivo Ribeiro Viana          |
| 19 a 26         | terça a sexta    | Práticas de Cálculos Trabalhistas para Incidentes - <b>NOVO!</b>                                                                       | 19h às 22h     | R\$ 285,00                                            | R\$ 510,00 | 15 | Myrian Bueno Quirino       |
| 20              | quarta           | Substituição Tributária                                                                                                                | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8  | Antonio Sergio de Oliveira |

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

|    |        |                                                        |                |                                                       |            |   |                    |
|----|--------|--------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|------------|---|--------------------|
| 21 | quinta | Excel avançado III - Excel 2010                        | 09h30 às 18h30 | gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP | R\$ 200,00 | 8 | Ivan Glicerio      |
| 21 | quinta | Lucro Real / Presumido – Apuração do IRPJ e da CSLL    | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8 | Wagner Mendes      |
| 28 | quinta | Planejamento tributário para Micro e Pequenas empresas | 09h30 às 18h30 | R\$ 200,00                                            | R\$ 360,00 | 8 | Elisângela Marques |
| 28 | quinta | Análise de balanço no Excel - Excel 2010               | 09h30 às 18h30 | gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP | R\$ 200,00 | 8 | Ivan Glicerio      |

**www.SINDCONTSP.org.br****(11) 3224-5124 / 3224-5125****cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br**

## 6.04 GRUPOS DE ESTUDOS

### CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

#### Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- [http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro\\_de\\_estudos\\_virtual.pdf](http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf)  
Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.  
Entrem em contato conosco:  
Departamento de Comunicação  
SINDCONT-SP  
(11) 3224-5116



### GRUPO ICMS

#### Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### GRUPO IRFS

#### Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
**www.SINDCONTSP.org.br**